



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Alterada pelas [Leis Delegadas nº 3, de 4 de fevereiro de 2003; nº 18, de 2 de abril de 2003 e nº 39, de 23 de abril de 2003; Leis nº 6.422, de 17 de dezembro de 2003; nº 6.465, de 26 de março de 2004; nº 6.470, de 22 de abril de 2004; nº 6.488, de 16 de junho de 2004; nº 6.493 de 1 de julho de 2004; nº 6.547, de 23 de dezembro de 2004; nº 6.582, de 18 de março de 2005; nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005; nº 6.668, de 29 de dezembro de 2005; nº 6.669, de 3 de janeiro de 2006; nº 6.673, de 4 de janeiro de 2006 e nº 6.785, de 21.12.2006.](#)

NOTA:

As [Leis Delegadas nº 3, de 4 de fevereiro de 2003; nº 18, de 2 de abril de 2003 e Lei nº 6.422, de 17 de dezembro de 2003](#) promoveram alterações nos anexos desta Lei.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES BÁSICAS
PARA A REFORMA DO ESTADO, O
MODELO DE GESTÃO DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 431, de 02 de janeiro de 2003, DECRETO a seguinte Lei Delegada.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES
E CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta Lei define as diretrizes básicas para a Reforma do Estado, o Modelo de Gestão da Administração Estadual e a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual de Alagoas.

Art. 2º A reforma do Estado e a reestruturação organizacional da administração estadual de Alagoas, entendidas como processo dinâmico e continuado de mudanças e ajustes de padrões e estruturas, tem como princípios fundamentais, finalidades e objetivos essenciais, além daqueles previstos na Constituição Estadual e em leis complementares e específicas, os seguintes:

I – promover a modernização e a democratização do Estado, visando gerar condições básicas para o desenvolvimento sustentável, como forma de redução da exclusão social;

II – promover a melhoria permanente da qualidade de vida da população e o seu desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – propiciar a adequada integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional, em articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo;

IV – satisfazer, com crescente segurança, agilidade e qualidade, as demandas dos cidadãos, contribuintes e usuários da administração e dos serviços públicos;

V – promover a participação popular, o acesso à informação e a transparência da gestão;

VI – controlar e avaliar os objetivos e metas de desenvolvimento, aferindo a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações, abrangendo atividades, planos, programas e projetos;

VII – promover o fortalecimento fiscal e elevar o poder de compra do Estado, para enfrentamento da escassez;

VIII – elevar a capacidade gerencial do Estado e imprimir resolutividade à gestão estadual; e

IX – colocar os órgãos e áreas instrumentais a serviço dos órgãos e áreas programáticas ou finalísticas, para otimizar a disponibilização dos bens, produtos e serviços institucionais consumidos ou demandados pela população.

Art. 3º Para os efeitos da presente lei considera-se:

I – Células de Gestão – Instâncias decisórias e de gerenciamento intersetorial ou multisetorial, coordenadas pelo Governador do Estado ou, mediante delegação, pelo Vice-Governador ou por Secretário Coordenador de Célula, as quais têm por finalidade aglutinar Secretarias, órgãos e entidades afins, em função de sua natureza ou atividades conexas ou correlatas, unificando e compatibilizando suas ações, programas e projetos e otimizando seus recursos e esforços, em face das políticas, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e resultados governamentais;

II – Núcleos Intersetoriais e Intercelulares, denominados simplesmente Núcleos – Dutos de participação, disseminação e monitoramento de informações e decisões gerenciais, formados por titulares ou representantes autorizados de órgãos da administração direta, com presença necessária, participação efetiva e responsabilidade solidária nas reuniões e deliberações unicelulares ou intercelulares e em sua execução;

III – Secretarias de Estado – Designação genérica para os órgãos da administração direta diretamente ligados ao Governador do Estado, que se apresentam sob as seguintes denominações: a) Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão (Formuladoras de Políticas Públicas e Diretrizes); b) Secretarias Executivas e Secretarias Especializadas (Executoras de



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

políticas e diretrizes e fornecedoras de bens, produtos e serviços ao cidadão); c) Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo ou instituições atípicas, com o mesmo nível e prerrogativas; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III - Secretarias de Estado – Designação genérica para os órgãos da administração direta diretamente ligados ao Governador do Estado, que se apresentam sob as seguintes denominações: a) Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão (Formuladoras de Políticas Públicas e Diretrizes); b) Secretarias Executivas (Executoras de políticas e diretrizes e fornecedoras de bens, produtos e serviços ao cidadão); c) Secretarias Extraordinárias; d) Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo ou instituições atípicas, com o mesmo nível e prerrogativas;”

IV – Secretários de Estado – Denominação genérica para os titulares das Secretarias de Estado, em quaisquer de suas denominações, do mesmo padrão remuneratório, elencados no inciso anterior, inclusive para os efeitos previstos no art. 77, I da Constituição Estadual;

V – Órgãos da administração direta - Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão, Secretarias Executivas, Secretarias Especializadas, Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo, órgãos e instituições atípicos, especiais, centralizados ou a eles equiparados, com suas divisões internas, assim como unidades administrativas setoriais desconcentradas, não dotados de personalidade jurídica; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“V - Órgãos da administração direta - Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão, Secretarias Executivas, Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo, órgãos e instituições atípicos, especiais, centralizados ou a eles equiparados, com suas divisões internas, assim como unidades administrativas setoriais desconcentradas, não dotados de personalidade jurídica de direito público;”

VI – Núcleos Setoriais – Grupos de composição, deliberação e operacionalização de natureza colegiada, gestores de atividades e serviços integrantes da estrutura de Secretarias de Estado;

VII – Entidades da administração indireta - Autarquias, dotadas de personalidade jurídica de direito público, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, existentes ou que venham a ser criadas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

VIII – Entidades da administração fundacional - Fundações dotadas de personalidade jurídica de direito público ou mantidas com recursos públicos do Estado de Alagoas e destinadas à execução de serviços estatais;

IX – Programáticos ou finalísticos - órgãos ou entidades que prestam serviços finais à população ou lhe disponibilizam bens e produtos, bem como as células de gestão de que fazem parte integrante;

X – Instrumentais - órgãos ou entidades que prestam serviços intermediários aos órgãos de natureza programática ou finalística, bem como às Células de Gestão de que fazem parte integrante;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XI – Órgãos ou funções sistêmicos - aqueles que, independente de sua natureza instrumental ou finalística, administram sistemas estaduais, produzindo normas, padrões operacionais, recomendações técnicas e procedimentos uniformes a serem observados por todos os órgãos e entidades da administração;

XII – Ações unisetoriais - atividades, planos, programas e projetos que envolvam um único órgão da administração direta ou uma única entidade da administração indireta;

XIII – Ações multisetoriais ou intersetoriais - atividades, planos, programas e projetos que façam interface com mais de um órgão ou entidade da administração direta ou indireta;

XIV – Ações unicelulares - atividades, planos, programas e projetos que envolvam órgãos ou entidades integrantes de uma única célula de gestão;

XV – Ações multicelulares ou intercelulares - atividades, planos, programas e projetos que façam interface com órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta integrantes de mais uma célula de gestão;

XVI – Eficiência - a otimização dos meios e recursos, à luz da relação necessidade/finalidade/custo/benefício, em face dos resultados finais obtidos com sua aplicação;

XVII – Eficácia – o grau de alcance das metas e das situações-objetivo dos planos, bem como dos resultados finais pretendidos;

XVIII – Efetividade – o equilíbrio da relação eficiência/eficácia; e

XIX – Qualidade - o grau de resposta da administração estadual em face das necessidades, demandas e expectativas da população, bem como o grau de satisfação, segundo a percepção do consumidor/usuário dos serviços públicos prestados ou dos bens e produtos a estes disponibilizados, associados a padrões de qualidade intrínseca, conformidade técnica e de compromisso ético em sua prestação ou oferta.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO CELULAR

Seção I
Do Modelo de Gestão

Art. 4º A estrutura organizacional do Estado, descrita nesta lei, é determinada:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – pela necessidade e forma de reprodução dos padrões gerenciais e operacionais, assim considerada a forma de configuração de relações funcionais, de ordem intersetorial e interpessoal; e

II – pelo Modelo de Gestão Celular, adotado neste diploma.

Art. 5º O Modelo de Gestão Celular objetiva:

I – imprimir uma visão holística e integradora à dinâmica do organismo administrativo, agrupando órgãos da administração direta e entidades da administração indireta em Células de Gestão, em função de sua natureza, afinidade e correlações, harmonizando sua atuação;

II – elevar a capacidade gerencial do Estado, imprimindo maior eficiência, eficácia e efetividade à administração estadual e maior resolutividade das necessidades populacionais e dos problemas administrativos;

III – garantir e agilizar a transmissão e a recepção uniformizada de informações gerenciais;

IV – gerar sinergia e multiplicação de resultados;

V – racionalizar custos, recursos e esforços operacionais; e

VI – otimizar o tempo de interlocução do Governador, reduzindo seus encargos com despachos administrativos, reuniões de trabalho e supervisão individual dos citados órgãos e entidades, absorvidos e solucionados pelos sistemas de informação gerencial e de gestão.

Art. 6º As Células de Gestão serão coletivamente articuladas e coordenadas, em sua totalidade ou em grupos, conforme a natureza dos assuntos intercelulares em pauta, pelo Governador do Estado, que pode delegar tal missão ao Vice-Governador ou a um dos Secretários Coordenadores de Células.

Art. 7.º Cada Célula de Gestão, através da respectiva Secretaria Coordenadora, terá a missão precípua de articular e compatibilizar a atuação das Secretarias Executivas, Secretarias Especializadas e demais Órgãos e Entidades que dela fazem parte integrante, conectando e harmonizando suas interfaces, que atuarão de forma conjunta e sob responsabilidade solidária de seus membros pelos processos de trabalho e resultados finais. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 7º Cada Célula de Gestão, através da respectiva Secretaria Coordenadora, terá a missão precípua de articular e compatibilizar a atuação das Secretarias Executivas e demais Órgãos e Entidades que dela fazem parte integrante, conectando e harmonizando suas interfaces, que atuarão de forma conjunta e sob responsabilidade solidária de seus membros pelos processos de trabalho e resultados finais.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Cada Célula de Gestão será coordenada, individualmente, pela respectiva Secretaria Coordenadora de Célula, na pessoa de seu titular ou, na ausência deste, de seu substituto.

§ 2º A interconexão funcional entre o Secretário Coordenador de Célula de Gestão, o Secretário Executivo, o Secretário Especializado e os titulares dos demais órgãos e entidades que a integram caracteriza-se por dois fatores: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

I – pela missão institucional de coordenação e articulação que as Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão têm em relação às Secretarias Executivas e Especializadas afins e demais órgãos e entidades que a compõem; e [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

II – pela assinatura conjunta ou solidária de seus titulares nos atos administrativos-financeiros complexos, no que couber; [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 2º A interconexão funcional entre o Secretário Coordenador de Célula de Gestão, o Secretário Executivo e os titulares dos demais órgãos e entidades que a integram caracteriza-se por dois fatores:

I - pela missão institucional de Coordenação e Articulação que as Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão têm em relação às Secretarias Executivas afins e demais órgãos e entidades que a compõem; e

II - pela assinatura conjunta e solidária de seus titulares nos atos administrativo-financeiros complexos. “

Art. 8º São finalidades, competências e funções específicas das Células de Gestão:

I – articulação, integração e conectividade dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a interface de suas ações;

II – coordenação das ações intersetoriais de governo na esfera administrativa, compatibilizando e otimizando as atividades, funções, planos, programas, projetos e recursos das Secretarias Executivas, Secretarias Especializadas, seus órgãos, divisões, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, existentes ou que venham a ser criadas; [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - coordenação das ações intersetoriais de governo na esfera administrativa, compatibilizando e otimizando as atividades, funções, planos, programas, projetos e recursos das Secretarias Executivas, seus órgãos, divisões, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, existentes ou que venham a ser criadas;”

III – articulação permanente dos órgãos e entidades estaduais, notadamente na definição e execução de atividades, planos, programas, projetos e ações multissetoriais; e

IV – atuação no sentido de garantir interação, gerar sinergia para a administração estadual como um organismo totalizante e integrado, prevenir e evitar duplicidade de esforços, desperdício de tempo e de meios, otimizando os recursos escassos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os Núcleos Intersetoriais e Intercelulares, integrantes das Células, têm como missão institucional funcionar como duto de disseminação das informações intercelulares, fazendo interface, interconexão e interação de todas as Células de Gestão e de todos os órgãos e entidades envolvidas em sua fronteira de atuação.

§ 2º Decreto Governamental regulamentará a adoção dos seguintes elementos integrantes do Modelo de Gestão:

I – normas e padrões gerenciais e operacionais;

II – tecnologias e ferramentas gerenciais;

III – novos fluxos organizacionais;

IV – novos desenhos e arranjos institucionais;

V – metodologia de memorização de reuniões e monitoramento do processo decisório; e

VI – configuração de relações funcionais do organismo administrativo.

Seção II
Das Células de Gestão

Art. 9º As Células de Gestão são:

I – estratégicas;

II – instrumentais; e

III – programáticas ou finalísticas.

Art. 10. As Células Estratégicas têm como principal finalidade:

I – articular, (re)combinar e prover, em nível estratégico, os recursos escassos (tempo, conhecimento, informação) da ação político-administrativa, ampliando a governabilidade e as condições de governança, nos níveis geo-setorial (descentralização espacial das ações) e temático-setorial (desconcentração do exercício de supervisão do poder); e

II – promover e catalisar a atuação governamental sobre os focos estratégicos e prioridades governamentais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. As Células Instrumentais têm como principal finalidade instrumentalizar a atuação dos órgãos e entidades integrantes das Células Programáticas.

Parágrafo único. Tais Células cuidam de prospectar necessidades, prever e prover, agilmente, os recursos, meios e procedimentos operacionais essenciais ao funcionamento e aos resultados buscados pelos órgãos e entidades programáticos.

Art. 12. As Células Programáticas ou Finalísticas têm como principal finalidade articular e coordenar a atuação finalística dos órgãos e entidades que realizam as políticas públicas e disponibilizam serviços e bens governamentais consumidos, como produto final da administração pública, pela população (cidadãos, usuários, contribuintes).

Art. 13. As Células são compostas dos seguintes Núcleos:

I – Núcleo de Coordenação - composto pela Secretaria Coordenadora da Célula, na pessoa do respectivo Secretário ou de seu substituto;

II – Núcleo Executivo - composto por:

a) Secretarias Executivas, Especializadas ou órgãos equivalentes, com suas divisões internas; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) demais órgãos da administração direta componentes da Secretaria Coordenadora da Célula ou de cada uma das Secretarias Executivas ou Especializadas que a integram, com suas divisões internas; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

c) entidades da administração indireta e fundacional vinculadas à Secretaria Coordenadora da Célula ou a cada uma das Secretarias Executivas ou Especializadas que a integram; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"a) Secretarias Executivas, Extraordinárias ou órgãos equivalentes, com suas divisões internas;

b) demais órgãos da administração direta componentes da Secretaria Coordenadora da Célula ou de cada uma das Secretarias Executivas que a integram, com suas divisões internas;

c) entidades da administração indireta e fundacional vinculadas à Secretaria Coordenadora da Célula ou a cada uma das Secretarias Executivas que a integram;"

III – Núcleos Intersetoriais e Intercelulares - representados pelo titular do Órgão, ou seu substituto, assim compostos:

a) Núcleo da Secretaria Geral de Governo; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) Núcleo da Secretaria Coordenadora de Articulação; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

*"a) Núcleo da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental;
b) Núcleo da Secretaria Coordenadora de Articulação Regional;"*

- c) Núcleo da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Núcleo da Secretaria Executiva de Comunicação;
- e) Núcleo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (Coordenadora da Célula Instrumental de provimento de meios e recursos essenciais); e
- f) Núcleo da Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. As deliberações ou decisões de Célula das quais o Órgão ou Entidade estiver eventualmente ausente, ou de que o substituto participar, ainda que com opinião ou voto discrepante da maioria simples, vincula e compromete solidariamente o Órgão, a Entidade e seus titulares.

**CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO**

Art. 14. O Poder Executivo Estadual é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado:

I – diretamente - pelos titulares das Secretarias de Estado, titulares de órgãos do mesmo nível e com as mesmas prerrogativas, bem como por Órgãos de Deliberação Colegiada elencados nesta Lei; e

II – indiretamente – pelos titulares das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, vinculadas às respectivas Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão ou às Secretarias Executivas ou Especializadas. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - indiretamente - pelas titulares das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, vinculadas às respectivas Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão ou às Secretarias Executivas."

Art. 15. ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 15. Os órgãos constantes das alíneas "a" usque "g" do inciso I do art. 5.º da Lei 6.145, de 13 de janeiro 2000, integrantes da Governadoria, são transformados, reposicionados na estrutura e redenominados na forma do Anexo I."

Parágrafo único. ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. Fica mantida a estrutura do Gabinete do Vice-Governador do Estado, prevista na Lei nº 6.312, de 30 de abril de 2002, e nos demais dispositivos legais concernentes, com as alterações estabelecidas nesta Lei (Anexo I, retro).”

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 16. Compõem a Administração Pública Estadual:

I – a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Poder Executivo, das Secretarias de Estado e seus órgãos especiais e dos Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo; e

II - a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica próprias:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista; e

d) fundações instituídas pelo Poder Público ou de cujos recursos financeiros participe o Estado de Alagoas.

Art. 17. Os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta da estrutura organizacional do Poder Executivo, para fins de operacionalização do modelo de gestão administrativa estabelecido nesta Lei Delegada, serão reunidos em células de gestão conceituadas nesta Lei.

Seção I
Da Governadoria e dos Órgãos
de Assessoramento Imediato ao Governador

Art. 18. A Governadoria é integrada pelos seguintes Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo: [\(Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 18. A Governadoria é integrada pelos seguintes Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo: “

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 18. A Governadoria é integrada pelos seguintes Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo do Estado (Anexo II):”

I - Controladoria Geral do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – Procuradoria Geral do Estado;

III – Gabinete Civil do Governador;

IV – Gabinete Militar do Governador;

V – Secretaria Executiva de Comunicação;

VI – Defensoria Pública do Estado;

VII – Assessoria Técnica do Governo;

VIII – Secretaria de Política e Gestão Colegiada; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

“VIII - Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada, incumbida de articular Conselhos e outros colegiados deliberativos;”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VIII - Assessoria de Articulação Colegiada, incumbida de articular Conselhos e outros colegiados deliberativos; e”

IX – Secretaria Geral de Governo; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

“IX – Secretaria Geral de Governo; e;”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“IX – Secretaria Executiva de Articulação Externa. “

X – Ouvidoria Geral do Estado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XI – Secretaria Especializada da Mulher; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

XII – Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

§ 1º A Superintendência do Cerimonial e as representações de Alagoas no Distrito Federal e no Estado de São Paulo integram a estrutura da Secretaria Geral de Governo. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“§1.º A Superintendência do Cerimonial e o Escritório de Alagoas em Brasília – ESEAL integram a estrutura da Secretaria Geral de Governo.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2.º O Gabinete do Vice-Governador do Estado, cuja estrutura é prevista na Lei n.º 6.312, de 30 de abril de 2002, com as alterações desta Lei, é ligado diretamente ao Vice-Governador do Estado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

§ 3º A Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais e o Núcleo Setorial de Apoio à Juventude integram a estrutura da Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

Seção II
Das Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão

Art. 19. As Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão são as seguintes: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretaria Coordenadora de Articulação Regional; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“I – Secretaria Coordenadora de Articulação;”

II – Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“Art. 19. São instituídas, por transformação de outros órgãos pré-existentes, e assim redenominadas, as seguintes Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão (Anexo III):
I - Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental;
II - Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social; e
III - Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura.”

IV – Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 20. ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 20. São criadas as seguintes Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão (Anexo IV):

I - Secretaria Coordenadora de Articulação Regional;

II - Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças;

III - Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social;

IV - Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano;

V - Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social; e

VI - Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico.”

Seção III

Das Secretarias Executivas e Especializadas

(Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Seção III

Das Secretarias Executivas”

Art. 21. São Secretarias Executivas ligadas às Secretarias Coordenadoras de Célula de Gestão: (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Executiva de Fazenda; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretaria Executiva de Educação; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretaria Executiva de Cultura; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VII – Secretaria Executiva de Saúde; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VIII – Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IX – Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

X – Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XI – Secretaria Executiva de Turismo; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XII – Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XIII – Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XIV – Secretaria Executiva de Esporte e Lazer; e ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XV – Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 21. São instituídas, por transformação de outros órgãos pré-existentes, e assim redenominadas, as seguintes Secretarias Executivas, ligadas às Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão (Anexo V):

I - Secretaria Executiva da Mulher;

II - Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento;

III - Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;

IV - Secretaria Executiva de Fazenda;

V - Secretaria Executiva de Educação;

VI - Secretaria Executiva de Cultura;

VII - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

VIII - Secretaria Executiva de Saúde;

IX - Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social;

X - Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais;

XI - Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda;

XII - Secretaria Executiva de Turismo;

XIII - Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços;

XIV - Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento; e

XV - Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 22. São as seguintes as Secretarias Especializadas: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretaria Especializada da Mulher; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Especializada Regional Metropolitana; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“Art. 22. São criadas as seguintes Secretarias Executivas (Anexo VI):
I - Secretaria Executiva de Articulação Externa;
II - Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias; e
III - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.”

IV – Secretaria Especializada Regional Norte; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretaria Especializada Regional Centro; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco; ([Redação dada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“VI - Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco; e”

VII – Secretaria Especializada Regional Sertão; e ([Redação dada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“VII - Secretaria Especializada Regional Sertão.”

VIII – Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

Seção IV
Da Administração Territorial Descentralizada

Art. 23. Com a finalidade de informar e facilitar o processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual, sob os aspectos geo-temático-setoriais, as 5 (cinco) Secretarias Especializadas Regionais (Anexo I) atuam sob a supervisão da Secretaria Coordenadora de Articulação Regional, na área de abrangência dos municípios das



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

respectivas regiões, relacionados em cada um dos seguintes Sub-anexos: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 23. Com a finalidade de informar e facilitar o processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual, sob os aspectos geo-temático-setoriais, as 05 (cinco) Secretarias Especializadas Regionais (Anexo I) atuam sob a supervisão da Secretaria Coordenadora de Articulação, na área de abrangência dos municípios das respectivas regiões, relacionados em cada um dos seguintes Sub-anexos:”

I – Secretaria Especializada Regional Metropolitana (Sub-anexo I-1); ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Especializada Regional Norte (Sub-anexo I-2); ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Especializada Regional Centro (Sub-anexo I-3); ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco (Sub-anexo I-4); e ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretaria Especializada Regional Sertão (Sub-anexo I-5). ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 23. Com a finalidade de informar e facilitar o processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual, sob os aspectos geo-temático-setoriais, ficam criadas 5 (cinco) Secretarias Extraordinárias Regionais (Anexo VII), coordenadas pela Secretaria Coordenadora de Articulação Regional, com atuação na área de abrangência dos municípios das respectivas regiões, relacionados em cada um dos seguintes Sub-anexos:

I - Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana (Sub-anexo VII-1);

II - Secretaria Extraordinária Regional Norte (Sub-anexo VII-2);

III - Secretaria Extraordinária Regional Centro (Sub-anexo VII-3);

IV - Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco (Sub-anexo VII-4); e

V - Secretaria Extraordinária Regional Sertão (Sub-anexo VII-5).”

Art. 24. São transformados, reposicionados na estrutura organizacional e redenominados, os seguintes órgãos, com o mesmo nível e prerrogativas de Secretarias Executivas (anexo II): ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – ([Revogado pela Lei nº 6.470, de 22.04.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“I – Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, ligada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças;”

II – Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, ligada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Art. 24. São transformados, reposicionados na estrutura organizacional e redenominados, os seguintes órgãos, com o mesmo nível e prerrogativas de Secretarias Executivas (Anexo VIII):
I - Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal; e
II - Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR.”*

Art. 25. (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Art. 25. São reposicionados na estrutura os seguintes órgãos e instituições, integrantes de Secretarias Executivas e Coordenadoras de Células de Gestão (Anexo IX):
I - Escritório de Alagoas em Brasília; e
II - Ouvidoria Geral do Estado.”*

CAPÍTULO V
DO AGRUPAMENTO DOS ÓRGÃOS
E ENTIDADES EM CÉLULAS DE GESTÃO

Art. 26. Os órgãos da Administração Direta, com suas divisões, e as entidades da Administração Indireta àqueles vinculadas, são agrupados, conforme sua natureza e afinidade, nas seguintes Células de Gestão, cada uma delas sob a coordenação da correspondente Secretaria Coordenadora. (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“Art. 26. Os órgãos da Administração Direta, com suas divisões, e as entidades da Administração Indireta, àqueles vinculadas, são agrupados, conforme sua natureza e afinidade, nas seguintes Células de Gestão, cada uma delas sob a coordenação da correspondente Secretaria Coordenadora (Anexo X, do Anexo Único):”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Os órgãos da Administração Direta, com suas divisões, e as entidades da Administração Indireta, àqueles vinculadas, são agrupados, conforme sua natureza e afinidade, nas seguintes Células de Gestão, cada uma delas sob a coordenação da correspondente Secretaria Coordenadora (Anexo X):”

I – Células Estratégicas, integradas por: (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

a) Célula de Articulação Regional; (Redação dada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“a) Célula de Articulação;”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“a) Célula de Articulação Governamental;”

b) (Revogada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“b) *Célula de Articulação Regional*;”

II – Células Instrumentais, integradas por: ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

- a) Célula de Planejamento, Gestão e Finanças; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).
- b) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“b) *Célula de Regulação e Controle Social*;”

III – Células Programáticas ou Finalísticas, integradas por: ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

- a) Célula de Desenvolvimento Humano; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“a) *Célula de Educação e Desenvolvimento Humano*;”

- b) Célula de Desenvolvimento Econômico; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“b) *Célula de Saúde e Bem-Estar Social*;”

- c) Célula de Infra-Estrutura e Serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“c) *Célula de Desenvolvimento Econômico*;”

- d) Célula de Justiça e Defesa Social; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

- e) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“e) *Célula de Infra-Estrutura*;”

§ 1º A Célula de Articulação Regional (Célula 1) será composta por Coordenação e Secretarias Especializadas, a saber: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

"§ 1º A Célula de Articulação (Célula 1) será composta por Coordenação, Secretarias Especializadas e Órgãos, a saber:"

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"§ 1º A Célula de Articulação Governamental (Célula 1) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, a saber: "

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Articulação Régional e será integrada por: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

"I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Articulação e será integrada por:"

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental e será integrada por:"

a) ([Revogado pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"a) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais;"

b) ([Revogado pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"b) Núcleo Setorial de Apoio à Juventude;"

c) Secretaria Especializada Regional Metropolitana; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"c) Superintendência do Cerimonial;"

d) Secretaria Especializada Regional Norte; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

e) Secretaria Especializada Regional Centro; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

f) Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

g) Secretaria Especializada Regional Sertão; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

h) ([Revogada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"h) Secretaria Especializada da Mulher;"



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

i) (Revogada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“i) Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias;

II - (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“II – as Secretarias Executivas, integrantes desta célula, são:”

a) (Revogada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“a) Secretaria Executiva da Mulher;”

b) (Revogada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“b) Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias.”

§ 2º (Revogado pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – (Revogado pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – (Revogado pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“§ 2º A Célula de Articulação Regional (Célula 2) será composta por Coordenação e por Secretarias Extraordinárias, a saber:
I - a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Articulação Regimental;
II – as Secretarias Extraordinárias, integrantes desta célula, são:”

a) Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

b) Secretaria Extraordinária Regional Norte; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

c) Secretaria Extraordinária Regional Centro; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

d) Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

e) Secretaria Extraordinária Regional Sertão. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º A Célula de Planejamento, Gestão e Finanças (Célula 2) será composta por Coordenação, Secretarias Executivas, Órgãos e Entidades, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"§ 3º A Célula de Planejamento, Gestão e Finanças (Célula 3) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, a saber: "

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças e será composta por: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

a) [\(Revogada pela Lei nº 6.470, de 22.04.2004\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"a) Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal;"

b) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

c) Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL. [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.488, de 16.06.2004\)](#).

d) a Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA. [\(Redação dada pela Lei nº 6.582, de 18.03.2005\)](#).

II – as Secretarias Executivas, integrantes desta célula, são: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

a) Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, integrada por: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

1. Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC; [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

b) Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, integrada por: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL; [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

2. Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP; [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

c) Secretaria Executiva de Fazenda, integrada por: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“c) Secretaria Executiva de Fazenda.”

1. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

§ 4º ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“§ 4º A Célula de Regulação e Controle Social (Célula 4) será composta por uma Coordenação que compete à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social e será integrada por:”

a) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.04.2003:

“a) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL;”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“a) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON;”

b) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“b) Ouvidoria Geral do Estado – OUVIDORIA;”

c) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“c) Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL;”

d) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“d) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL (Anexo XII, do Anexo Único);”

e) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“e) Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL (Anexo XII, do Anexo Único); e

f) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“f) Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL (Anexo XIII, do Anexo Único).”

§ 5º A Célula de Desenvolvimento Humano (Célula 3) será composta por Coordenação, Secretarias Executivas, Órgãos e Entidades, a saber: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano e será integrada por: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

*“§ 5º A Célula de Educação e Desenvolvimento Humano (Célula 5) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, a saber:
I - a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano e será composta por:”*

a) Instituto Zumbi dos Palmares – IZP; [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

b) Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; [\(Redação dada pela Lei 6.785, de 21.12.2006\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“b) Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;”

c) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL; [\(Redação dada pela Lei nº 6.660, de 28.12.2005\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº3, DE 4.02.2003:

“c) Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL;”

d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL; e [\(Redação dada pela Lei nº 6.668, de 29.12.2005\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL;”

e) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE. [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.668, de 29.12.2005\)](#).

II – as Secretarias Executivas, integrantes desta célula, são: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

a) Secretaria Executiva de Educação, integrada por: [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).

1. Centro de Formação de Profissionais de Educação Professor Ib Gato Falcão, de acordo com a Lei nº 6.202, de 21 de dezembro de 2000. [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº3, DE 4.02.2003:

“1. Instituto de Educação Superior; “

b) Secretaria Executiva de Cultura; [\(Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1. Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 18, de 2.04.2003](#)).

c) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

d) Secretaria Executiva de Saúde; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº3, DE 4.02.2003:

“d) Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, integrada por:”

e) Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

1. Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL; e ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

§ 6º ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“§ 6º A Célula de Saúde e Bem-Estar Social (Célula 6) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, a saber:”

I – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“I- a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social;”

II – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“II- as Secretarias Executivas, integrantes desta célula, são:”

a) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“a) Secretaria Executiva de Saúde;”

b) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“b) Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social;”

c) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“c) Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, integrada por:”

1. Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL (Anexo XII, do Anexo Único). ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

§ 7º A Célula de Desenvolvimento Econômico (Célula 4) será composta por Coordenação, Secretarias Executivas, Órgãos e Entidades, a saber: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003

“§ 7º A Célula de Desenvolvimento Econômico (Célula 7) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, a saber:”

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico e será composta por: ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

a) Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“a) Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS (Anexo XIII, do Anexo Único);”

b) Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

c) Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

e) Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – as Secretarias Executivas, integrantes desta célula, são: ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

a) Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

b) Secretaria Executiva de Turismo; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, integrada por: (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

1. Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL; e (Redação dada nº 6.547, de 23.12.2004).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“1. Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL;”

2. Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL. (Redação acrescentada dada nº 6.547, de 23.12.2004).

d) Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento. (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“d) Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento, integrada por: “

3. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL. (Redação dada pela [Lei nº 6.673, de 4.01.2006](#)).

1. (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“1. Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e”

2. (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“2. Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL.”

e) Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

§8º A Célula de Justiça e Defesa Social (célula 5) será composta por Coordenação, Secretaria Executiva, Secretaria Especializada, Órgãos e Instituições, a saber: (Redação dada pela [Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“§ 8º A Célula de Justiça e Defesa Social (Célula 5) será composta por Coordenação, Secretaria Executiva, Órgãos e Instituições, a saber:”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“§ 8º A Célula de Justiça e Defesa Social (Célula 8) será composta por Coordenação e por Secretarias Executivas, os órgãos e as instituições, a saber:”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

II – a Secretaria Executiva, a Secretaria Especializada, os órgãos e as instituições integrantes desta célula são: (Redação dada pela [Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“II – a Secretaria Executiva, os órgãos e as instituições integrantes desta Célula são:”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“II – as Secretarias Executivas, os órgãos e as instituições, integrantes desta célula, são:”

a) Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“a) Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;”

b) Polícia Militar do Estado de Alagoas; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

c) Polícia Civil do Estado de Alagoas; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“c) Polícia Civil do Estado de Alagoas; e”

d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas; (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.”

e) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; (Redação dada pela [Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“e) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; e”

f) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL; e (Redação dada pela [Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“f) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL.”

g) Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§9º A Célula de Infra-Estrutura e Serviços (Célula 6) será composta por Coordenação, Secretaria Executiva e Entidades, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços e possui as seguintes entidades vinculadas: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“§9º A Célula de Infra-Estrutura (Célula 9) será composta por Coordenação e por entidades vinculadas e entidades subordinadas, a saber:
I - a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA;”

a) Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

b) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

c) Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S.A. – SERVEAL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

d) Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

e) Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

II – a Secretaria Executiva, integrante desta célula é: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

a) Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, integrada pelo: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:
“II – entidades vinculadas e entidades subordinadas, integradas por:
a) Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU;”

1. Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

b) [\(Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

c) [\(Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).

d) [\(Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"b) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL;
c) Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;
d) Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S.A. – SERVEAL."

§10. As autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista elencadas neste artigo e em seus respectivos parágrafos, com as modificações nele propostas, estão vinculadas às Secretarias acima indicadas apenas para fins de controle finalístico. (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

§11. A cada Célula de Gestão corresponderá um Núcleo Intersectorial e Intercelular, conceituado no art. 3.º, II, cuja composição está definida no art. 13, III, ambos desta Lei. (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

"§11. A cada Célula de Gestão corresponderá um Núcleo Intersectorial e Intercelular, conceituado no art. 3.º, II, da Lei Delegada nº 1, de 2003, cuja composição está definida no art. 13, III, desta Lei."

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E MODIFICAÇÕES

Seção I
Estruturas padronizadas

Art. 27. Os órgãos criados ou alterados por esta lei têm as seguintes estruturas básicas padronizadas:

I – das Secretarias Coordenadoras de Célula de Gestão:

- a) Diretoria Especial de Formulação de Políticas (unisetoriais, intersectoriais e multisetoriais);
- b) Assessoria de Gestão Celular (facilitação e memorização de reuniões e monitoramento de decisões celulares e intercelulares);
- c) Diretoria Administrativo-Financeira;
- d) Divisão de Secretaria e Apoio;

II - das Secretarias Especializadas Regionais: (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - das Secretarias Extraordinárias Regionais:"

- a) Coordenadoria Regional;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Assessoria; e

c) Divisão de Secretaria e Apoio.

§ 1º (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 1º As Secretarias Coordenadoras de Articulação Governamental, de Justiça e Defesa Social, e de Infra-Estrutura:
I - preservam a estrutura padronizada instituída para as Secretarias a que sucederam, pela Lei 6.145, de 2000 e leis específicas; e
II - prescindem da Diretoria Administrativo-Financeira.”

§ 2º Para compor essa estrutura e promover o funcionamento e o desenvolvimento regulares da administração estadual e do seu Modelo de Gestão, os Secretários Coordenadores de Células de Gestão poderão, se necessário, realocar técnicos e servidores de outros órgãos ou entidades integrantes da Célula sob sua coordenação ou, através do Governador, de outros órgãos ou entidades integrantes de outras Células de Gestão.

§ 3º As Secretarias, órgãos e entidades da administração indireta e fundacional, com representações ou divisões regionais no interior, deverão adequar-se à nova estrutura geo-espacial, devendo manter unidades operacionais em cada uma das 5 (cinco) regiões correspondentes à área de atuação de cada uma das Secretarias Especializadas Regionais. (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 3º As Secretarias, órgãos e entidades da administração indireta e fundacional, com representações ou divisões regionais no interior, deverão adequar-se à nova estrutura geo-espacial, devendo manter unidades operacionais em cada uma das 5 (cinco) regiões correspondentes à área de atuação de cada uma das Secretarias Extraordinárias Regionais.”

§ 4º As estruturas mínimas estabelecidas neste artigo, com o intuito de estabelecer, generalizadamente, um grau previsto de padronização, poderão ser complementadas nas leis específicas de estruturação de cada órgão, de forma a prover as dimensões, peculiaridades e complexidades operacionais de cada Secretaria Coordenadora de Célula ou de cada Secretaria Especializada Regional, dentre as quais as que dizem respeito aos seguintes aspectos: (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“§ 4º As estruturas mínimas estabelecidas neste artigo, com o intuito de estabelecer, generalizadamente, um grau previsto de padronização, poderão ser complementadas nas leis delegadas específicas de estruturação de cada órgão, de forma a prover as dimensões, peculiaridades e complexidades operacionais de cada Secretaria Coordenadora de Célula ou de cada Secretaria Extraordinária Regional, dentre as quais as que dizem respeito aos seguintes aspectos:”

I – suporte para gerenciamento de fundos especiais; (Redação acrescentada pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – rede de tecnologia informacional; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

III – exigências decorrentes da elevação da capacidade e dos padrões gerenciais; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

IV – outros serviços instrumentais de apoio; ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

V – superveniência de novas necessidades, decorrentes do aumento ou da diversificação de demanda populacional, do surgimento de novas especialidades funcionais e da evolução social, cultural e tecnológica. ([Redação acrescentada pela Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

Seção II
Modificações do Âmbito da Administração Direta

Art. 28. Para operacionalização das mudanças estruturais previstas nos dispositivos anteriores, são promovidas as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 29. No âmbito dos Órgãos de Deliberação Colegiada, os Conselhos e demais órgãos deliberativos deixam de integrar o então Gabinete do Governador e passam a ligar-se à Secretaria de Política e Gestão Colegiada, que terá por missão facilitar a interlocução do Governo com esses órgãos, observado o preceito constitucional que dispõe sobre o Conselho de Estado e o Conselho de Política de Recursos Humanos como órgãos superiores de consulta do Governador. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 29. No âmbito dos Órgãos de Deliberação Colegiada, os Conselhos e demais órgãos deliberativos deixam de integrar o então Gabinete do Governador e passam a ligar-se à Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada, que terá por missão facilitar a interlocução do Governo com esses órgãos, observado o preceito constitucional que dispõe sobre o Conselho de Estado e o Conselho de Política de Recursos Humanos como órgãos superiores de consulta do Governador.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 29. No âmbito dos Órgãos de Deliberação Colegiada, os Conselhos e demais órgãos deliberativos deixam de integrar o então Gabinete do Governador e passam a ligar-se à Assessoria de Articulação Colegiada, que terá por missão facilitar a interlocução do Governo com esses órgãos, observado o preceito constitucional que dispõe sobre o Conselho de Estado e o Conselho de Política de Recursos Humanos como órgãos superiores de consulta do Governador (Anexos I e II, retro).”

Art. 30. No âmbito dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo do Estado:

I – é transformada em Controladoria Geral do Estado, reposicionada na estrutura organizacional, passando a ligar-se diretamente à Governadoria, e assim redenominada, a então Auditoria Geral do Estado, cujas competências e funções são absorvidas por aquela, que exercerá ainda o gerenciamento do Sistema de Controle Interno previsto no art. 100 da Constituição Estadual, com a finalidade de comprovar a legitimidade e avaliar os resultados,



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos objeto de convênios, parcerias, outros ajustes bilaterais e subvenções, além dos novos cometimentos e atribuições que lhe serão cometidos em lei específica;

II – é transformada em Secretaria Executiva de Comunicação, a anterior Secretaria de Estado de Comunicação Social, passando a ligar-se diretamente à Governadoria, com as mesmas finalidades, funções e competências constitucionais e legais, além dos novos cometimentos e atribuições que lhe são confiados por esta lei, relativos ao papel institucional da Comunicação Intra-Organizacional no funcionamento do Modelo e das Células de Gestão e seus Núcleos;

III – são reposicionados e/ou (re)denominados, passando a ligar-se diretamente à Governadoria, os seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Geral do Estado, antes integrante do então Gabinete do Governador;
- b) Gabinete Civil do Governador, antes denominado Secretaria do Gabinete Civil e integrante do então Gabinete do Governador;
- c) Gabinete Militar do Governador, antes denominado Casa Militar do Palácio do Governo e integrante do então Gabinete do Governador; e
- d) Defensoria Pública do Estado; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003: “d) Defensoria Pública do Estado; e”
--

REDAÇÃO ORIGINAL: “d) Defensoria Pública do Estado;”

e) Ouvidoria Geral do Estado; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

f) Secretaria Especializada da Mulher; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

g) Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias. ([Redação acrescentada dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

IV – são criadas:

- a) a Assessoria Técnica do Governo; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
"b) Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada."

REDAÇÃO ORIGINAL:
"b) a Assessoria de Articulação Colegiada."

§ 1º A estrutura diretiva da Controladoria é composta das seguintes Diretorias: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Parágrafo único. A estrutura diretiva da Controladoria é composta das seguintes Diretorias:"

I – Diretoria de Controle Financeiro (Ordenação, Liquidação e Autorização de Pagamento);

II – Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento Físico-Financeiro; e

III – Diretoria de Auditoria.

§ 2º A Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais e o Núcleo Setorial de Apoio à Juventude, têm atribuições de gerenciamento de programas e ações especiais e passam a integrar a estrutura da Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

Art. 31. ([Revogado pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:
"Art. 31. No âmbito da Célula de Articulação:"

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 31. No âmbito da Célula de Articulação Governamental:"

I – ([Revogado pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"I - são criadas as seguintes Superintendências com as atribuições de gerenciamento de programas e ações especiais:"

a) ([Revogada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"a) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais;"

b) ([Revogada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"b) Superintendência do Cerimonial;

II – (Revogado pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - é criado o Núcleo Setorial de Apoio à Juventude."

Art. 32. Fica criada a Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário, integrante da Célula de Justiça e Defesa Social. (Redação dada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.04.2003:

"Art. 32. No âmbito da Célula de Regulação e Controle Social, a Coordenadoria de Orientação e Proteção ao Consumidor é transformada em Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL."

REDAÇÃO ORIGINAL::

"Art. 32. No âmbito da Célula de Regulação e Controle Social, a Coordenadoria de Orientação e Proteção ao Consumidor é transformada em Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON."

Art. 33. No âmbito da Célula de Planejamento, Gestão e Finanças, a Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, antes integrante da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças, passa a integrar a estrutura da Secretaria Executiva de Fazenda, com a denominação de Coordenadoria de Ajuste Fiscal. (Redação dada pela [Lei nº 6.470, de 22.04.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 33. No âmbito da Célula de Planejamento, Gestão e Finanças, a Coordenação do Programa de Ajuste Fiscal, antes integrante do Gabinete do Governador, é redenominada Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, passando a integrar a Secretaria Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Finanças."

Art. 34. No âmbito da Célula de Desenvolvimento Econômico, a unidade setorial de gerenciamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR -, antes integrante da Secretaria de Estado de Planejamento, é redenominada Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, cujo titular passa a ter o mesmo nível dos Secretários de Estado, passando a integrar a Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico.

Art. 35. (Revogado pela [Lei Delegada nº 3, de 4.02.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 35. No âmbito da Célula de Educação e Desenvolvimento Humano, a Diretoria de Teatros de Alagoas – DITEAL, criada pela Lei 6.269, de 21.09.2001, é extinta enquanto "Órgão Especial da Administração Direta", então dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira e antes integrante da então Secretaria de Estado da Cultura, sendo que suas finalidades, competências, funções e patrimônio passam a ser absorvidos pelos seguintes órgãos e entidades:

I - a movimentação de créditos orçamentários, a ordenação de despesas e a movimentação financeira, incluindo a arrecadação de rendas proveniente de bilheterias, de promoções de eventos, de captação e permuta de patrocínios, assim como o controle de borderôs e pagamentos de cachets artísticos - na modalidade e no prazo ajustados, inclusive imediatamente após os espetáculos - despesas com produção, direção e realização de artes cênicas e formação artística, são absorvidos pela Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, vinculada à Secretaria de Regulação e Controle Social; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

*II - as demais atividades, relacionadas com a administração de teatros e seus recursos (humanos, físicos e materiais), assim como seu patrimônio e conjunto de direitos e obrigações, são absorvidos pela Secretaria Executiva de Cultura, onde ficam instituídas 02 (duas) Superintendências, como parte integrante da estrutura da Pasta:
a) Superintendência de Teatros; e
b) Superintendência de Equipamentos Culturais.”*

Seção III
Modificações do Âmbito da Administração Indireta

Art. 36. São entidades da Administração Indireta: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – com natureza autárquica: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 36. No âmbito da administração indireta:

I - é reposicionada na Estrutura Organizacional, com modificação em sua subordinação, a Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL (Anexo XI);”

a) a Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, vinculada à Secretaria Geral de Governo; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, vinculado à Secretaria Executiva de Fazenda; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

c) o Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

e) o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

f) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

g) o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL, vinculado à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

h) o Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, vinculado à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

i) o Instituto de Educação Profissional do Estado de Alagoas – INEPRO/AL, vinculado à Secretaria Executiva de Educação; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

j) a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas ARSAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; ([Redação dada pela Lei nº 6.547, de 23.12.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“j) a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; e”

l) a Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; ([Redação dada pela Lei nº 6.582, de 18.03.2005](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.547, DE 23.12.2004:

“l) a Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; e”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“l) a Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços;”

m) o Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL, vinculado à Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços; e ([Redação dada pela Lei nº 6.582, de 18.03.2005](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.547, DE 23.12.2004:

“m) o Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL, vinculado à Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços.”

n) a Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.582, de 18.03.2005](#)).

o) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE, vinculado à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; ([Redação acrescentada Lei nº 6.660, de 28.12.2005](#)).

p) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL. ([Redação dada pela Lei nº 6.673, de 4.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.660, DE 28.12.2005:

“p) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, vinculada à Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento; e”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

q) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano. ([Redação acrescentada Lei nº 6.660, de 28.12.2005](#)).

r) Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano. ([Redação dada pela Lei nº 6.785, de 21.12.2006](#)).

II – com natureza fundacional: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

a) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) ([Revogada pela Lei nº 6.660, de 28.12.2005](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

“b) a Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; e”

c) ([Revogada pela Lei nº 6.785, de 21.12.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“c) a Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano;”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - têm sua vinculação modificada e/ou são postas para outra Secretaria Coordenadora de Célula ou Secretaria Executiva - e assim reposicionados na estrutura organizacional -, mantendo a mesma denominação, as seguintes Autarquias (Anexo XII):”

a) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;

b) Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;

c) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;

III – com natureza de sociedade de economia mista: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III - tem sua vinculação modificada, é transposta para Secretaria Coordenadora de Célula e assim reposicionada na estrutura organizacional, mantendo a mesma denominação, a sociedade de economia mista Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL (Anexo XIII);”

a) o Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. - LIFAL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) a Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP, vinculada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) a Gás de Alagoas S/A, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

e) a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.488, de 16.06.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“e) a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; e”

f) a Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A – SERVEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; (Redação dada pela [Lei nº 6.493, de 1.07.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.488, DE 16.06.2004:

“f) a Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A – SERVEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; e”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“f) Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A – SERVEAL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços;”

g) a Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; e (Redação dada pela [Lei nº 6.493, de 1.07.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.488, DE 16.06.2004:

“g) Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças.”

h) a Companhia Alagoana de Parcerias Público-Privadas – COMAP, vinculada à Secretaria Geral de Governo. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.493, de 1.07.2004](#)).

IV – (Revogado pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

a) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

c) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

e) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – (Revogado pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

a) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) (Revogada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

IV - é mantida a mesma denominação das entidades a seguir relacionadas, que permanecem vinculadas à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, então denominada Secretaria de Estado de Infra-Estrutura:

a) Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU;

b) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL;

c) Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;

d) Gás de Alagoas S/A –ALGÁS;

e) Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S.A. – SERVEAL;

V - no âmbito da administração fundacional, têm sua vinculação modificada e/ou são transpostas para outra Secretaria Coordenadora de Célula ou Secretaria Executiva - e assim reposicionadas na estrutura organizacional, mantendo a mesma denominação, as seguintes Fundações (Anexo XIV):

a) Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; e

b) Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.”

CAPÍTULO VII
NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE MOVIMENTAÇÃO
DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 37. Para promover alterações ou suplementações orçamentárias, os titulares dos órgãos ou entidades interessados deverão fazer a respectiva solicitação ao órgão gestor do sistema orçamentário do Estado.

Art. 38. No âmbito da administração direta, são unidades orçamentárias:

I – as Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão;

II – as Secretarias Executivas; e

III – os seguintes Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo:

a) Controladoria Geral do Estado;

b) Procuradoria Geral do Estado;

c) Gabinete Civil do Governador;

d) Gabinete Militar do Governador;

e) Secretaria Executiva de Comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

f) Defensoria Pública do Estado; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:
"f) Defensoria Pública do Estado; e"

REDAÇÃO ORIGINAL:
"f) Defensoria Pública do Estado;"

g) Secretaria Geral de Governo; e ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:
"g) Secretaria Geral de Governo;"

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI DELEGADA Bº 3, DE 4.02.2003:
"g) Secretaria Executiva de Articulação Externa;"

h) Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

IV. Os Órgãos atípicos dotados de gestão orçamentária e financeira autônoma:

a) Polícia Militar do Estado de Alagoas; ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
a) "Polícia Militar do Estado de Alagoas; e"

b) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

c) Polícia Civil do Estado de Alagoas; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) Gabinete do Vice-Governador. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

§ 1º Em face de reduzida estrutura operacional, e com o objetivo de racionalizar o desempenho de funções similares e de otimizar a utilização de meios e recursos, a movimentação dos créditos orçamentários e a ordenação das despesas, serão realizadas: (NR)

I – pela Secretaria Geral de Governo, com delegação do Governador, em relação a: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

a) ([Revogada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
"a) Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Assessoria Técnica do Governo; e ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 1º Em face de sua reduzida estrutura operacional, e com o objetivo de racionalizar o desempenho de funções similares e de otimizar a utilização de meios e recursos, a movimentação dos créditos orçamentários e a ordenação das despesas dos seguintes Órgãos serão executadas pela Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:

I - por delegação do Governador - Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo do Estado, diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo:

a) Assessoria de Articulação Colegiada;

b) Assessoria Técnica do Governo;”

c) Ouvidoria Geral do Estado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – pela Secretaria de Política e Gestão Colegiada, em relação: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

“II – pela Secretaria Coordenadora de Articulação, em relação:”

a) ao Núcleo Setorial de Apoio à Juventude; ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) à Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“b) à Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais; e”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - por supervisão direta ou por delegação do titular da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental - Órgãos integrantes de sua estrutura:

a) Núcleo Setorial de Apoio à Juventude;

b) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais; e”

c) ([Revogada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“c) Superintendência do Cerimonial.”

d) Secretaria Especializada da Mulher; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

e) Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

III – pela Secretaria Coordenadora de Articulação Regional, em relação às Secretarias Especializadas, discriminadas nos incisos III a VII do art. 22 da Lei Delegada nº1, de 2003; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“III – pela Secretaria Coordenadora de Articulação em relação às Secretarias Especializadas.”

IV – pela Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, em relação à: [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

a) Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

b) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas PROCON/AL; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

c) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL. [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

I – [\(Revogado pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

II – [\(Revogado pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

III – [\(Revogado pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“§ 2º Constituem unidades orçamentárias próprias, com autonomia para movimentar seus créditos e para ordenar suas despesas, observado o disposto nesta Lei, os seguintes órgãos:

I – a Secretaria Executiva de Articulação Externa, integrante da estrutura da Governadoria do Estado;

II – a Secretaria Executiva da Mulher, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental; e

III – a Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 2º Constituem unidades orçamentárias próprias, com autonomia para movimentação de seus créditos e para realizar a ordenação de suas despesas, observado o disposto nesta lei, os seguintes órgãos, integrantes da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:

I - Secretaria Executiva de Articulação Externa;

II - Secretaria Executiva da Mulher; e

III - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa das Minorias.”

§ 3º [\(Revogado pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 3º A unidade orçamentária das 05 (cinco) Secretarias Extraordinárias Regionais será a Secretaria de Articulação Regional, Coordenadora da respectiva Célula.”

§ 4º Demais órgãos e unidades que não se constituam unidades orçamentárias ou não estejam mencionados neste artigo, seus incisos ou parágrafos, terão seus créditos orçamentários movimentados e suas despesas ordenadas pela Secretaria Coordenadora ou Executiva a que estiverem ligados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º Observado o disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores, o Chefe do Poder Executivo Estadual expedirá Decreto regulamentando a utilização e o funcionamento das estruturas, cargos, recursos humanos e meios operacionais relacionados à movimentação de créditos orçamentários e ordenação de despesas dos órgãos da administração estadual, de modo a flexibilizar e agilizar a gestão administrativo-financeira e, ao mesmo tempo, garantir-lhe o adequado e suficiente controle.

Art. 39. Em decorrência das alterações organizacionais e transformações estruturais estabelecidas nesta lei, nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal e leis complementares, bem como dos arts. 176, § 8º e 178, V e VI da Constituição Estadual, o Governador do Estado promoverá por decreto a adequação da vigente Lei Orçamentária à nova estrutura organizacional, naquilo que não dependa de lei específica.

Art. 40. A secretaria coordenadora de planejamento, gestão e finanças, absorvendo competências, funções, atividades e programas de planejamento governamental, planificação administrativa e gestão orçamentária e financeira, passa a ser o órgão sistêmico gestor das dotações constantes do orçamento e dos recursos extra-orçamentários.

CAPÍTULO VIII
FINALIDADES COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Finalidades, competências
e funções específicas

Art. 41. São finalidades, competências e funções específicas da Assessoria Técnica do Governo o assessoramento ao Governador, às Células de Gestão e aos demais órgãos e entidades da administração estadual, quanto a aspectos técnicos multidisciplinares e intersetoriais.

Art. 42. São finalidades, competências e funções específicas da Secretaria de Política e Gestão Colegiada, dentre outras, promover a articulação dos órgãos de deliberação colegiada - existentes e que vierem a se constituir, facilitando, quando for o caso, sua interlocução direta com o Governo, levando-lhes as consultas governamentais e trazendo suas proposições conclusivas. (*Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006*).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

"Art. 42. São finalidades, competências e funções específicas da Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada promover a articulação dos órgãos de deliberação colegiada - existentes e que vierem a se constituir -, facilitando, quando for o caso, sua interlocução direta com o Governo, levando-lhes as consultas governamentais e trazendo suas proposições conclusivas."



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 42. São finalidades, competências e funções específicas da Assessoria de Articulação Colegiada promover a articulação dos órgãos de deliberação colegiada - existentes e que vierem a se constituir -, facilitando, quando for o caso, sua interlocução direta com o Governo, levando-lhes as consultas governamentais e trazendo suas proposições conclusivas."

Art. 43. Fica criada a Secretaria Geral de Governo, com as seguintes finalidades, competências e funções específicas, sem prejuízo de outras previstas em lei: [\(Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 43. São finalidades, competências e funções específicas da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental: "

I – articular a promoção institucional do Estado de Alagoas nos demais Estados da federação e no exterior e promover articulações interinstitucionais junto a Poderes, órgãos ou entidades, públicas e privadas, agências de desenvolvimento ou organizações não-governamentais com sede, escritório e âmbito de atuação no Brasil e no exterior; [\(Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I - formulação, promoção e realização das políticas transversais para os segmentos que mais precisam da intervenção do Governo e que se constituem prioridade e objeto preferencial das preocupações governamentais:

- a)mulheres;*
- b)minorias discriminadas;*
- c)juventude;*
- d)movimentos sociais;"*

II – supervisionar as Representações de Alagoas no Distrito Federal e no Estado de São Paulo; [\(Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

"II – supervisionar o Escritório de Alagoas em Brasília – ESEAL;"

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - articulação com as demais Secretarias Coordenadoras de Células, Secretarias Executivas, Secretarias Extraordinárias e demais órgãos da administração direta e suas divisões, entidades da administração indireta e fundacional, buscando identificar e trabalhar as interfaces do organismo administrativo com esses públicos-alvo, de modo que todas as áreas administrativas lhes possam dispensar tratamento adequado e prioritário, implementando as políticas governamentais formuladas para a promoção desses grupos;"

III – organização da agenda do Governador, bem como de suas viagens, deslocamentos e transporte;

IV – organização e apresentação, ao Governador, de um Boletim de Informações, com notícias e informes de seu interesse; e

V – administração do Palácio Marechal Floriano e de seu patrimônio.

Art. 44. São competências e funções específicas da Superintendência do Cerimonial, integrante da estrutura da Secretaria Geral de Governo: [\(Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003\).](#)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 44. São competências e funções específicas da Superintendência do Cerimonial, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:"

I – organização e gerenciamento dos eventos promovidos pelo Gabinete do Governador;

II – orientação e acompanhamento dos eventos promovidos por outros órgãos e entidades do Governo ou por outras instituições não integrantes da administração estadual, de que o Governador deva participar, pessoalmente ou através de representante;

III – observância, em ambas as situações, das normas cerimoniais e protocolares, especialmente da ordem de precedência das autoridades;

IV – coordenação das ações de relações públicas do Governo; e

V – coordenação da recepção do Palácio do Governo.

Art. 45. São funções específicas das seguintes Unidades Executoras de Programas:

I – cabe à Coordenadoria de Ajuste Fiscal, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Fazenda, dar prosseguimento, sob a forma de atividade continuada, ao ajuste fiscal da administração do Estado, instituído pelo art. 61 da Lei Estadual nº 6.145, de 2000, posteriormente alterado pelo art. 8º da Lei nº 6.219, de 27 de dezembro de 2000; e ([Redação dada pela Lei nº 6.470, de 22.04.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I - Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - dar prosseguimento, sob forma de atividade continuada, ao ajuste fiscal da administração do Estado, instituído pelo art. 61 da Lei Estadual 6.145, de 2000 e posteriormente alterado pelo art. 8º da Lei 6.219, de 27 de dezembro de 2000; e"

II – Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico, dar prosseguimento à gestão do Programa, em articulação com organismos e agências de financiamento nacionais e internacionais.

Art. 46. São finalidades, competências, funções e missões específicas da Secretaria Coordenadora de Articulação Regional: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

"Art. 46. São finalidades, competências, funções e missões específicas da Secretaria Coordenadora de Articulação:"

I – coordenação das Secretarias Especializadas Regionais: Metropolitana, Norte, Centro, Agreste/Baixo São Francisco e Sertão; ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – articulação inter-regional, informação e facilitação do processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual direta e indireta, sob os aspectos geo-temático-setoriais; (Redação dada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 46. São finalidades, competências, funções e missões específicas da Secretaria de Articulação Regional, Coordenadora da respectiva Célula:

I - coordenação das Secretarias Extraordinárias Regionais: Metropolitana, Norte, Centro, Agreste/Baixo São Francisco e Sertão;

II - articulação inter-regional, informação e facilitação do processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual - direta, indireta e fundacional -, sob os aspectos geo-temático-setoriais; e"

III - busca de redução de desigualdades inter-regionais, levando em conta o critério populacional e as circunstâncias de cada região.

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"IV – formulação, promoção e realização das políticas transversais para os segmentos que mais precisam da intervenção do governo e que constituem prioridade e objeto preferencial:"

a) (Revogada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#))

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"a) Mulheres;"

b) (Revogada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"b) Minorias discriminadas;"

c) (Revogada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#))

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"c) Juventude; "

d) (Revogada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"d) Movimentos sociais; e "

V – (Revogado pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

"V - articulação com as demais Secretarias Coordenadoras de Células, Secretarias Executivas, Secretarias Especializadas e demais órgãos da administração direta e suas divisões, entidades da administração indireta e fundacional, buscando identificar e trabalhar as interfaces do organismo administrativo com esses públicos-alvo, de modo que todas as áreas administrativas lhes possam dispensar tratamento adequado e prioritário, implementando as políticas governamentais formuladas para a promoção desses grupos."

Art. 47. São finalidades, competências e funções específicas das Secretarias Especializadas Regionais: (Redação dada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – acompanhamento, informação e facilitação do processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual - direta, indireta e fundacional -, sob os aspectos geo-temático-setoriais, nos municípios de sua área de abrangência (Sub-anexos I-1, I-2, I-3, I-4 e I-5, retro); ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 47. São finalidades, competências e funções específicas das Secretarias Extraordinárias Regionais:

I - acompanhamento, informação e facilitação do processo de descentralização e regionalização das ações da administração estadual - direta, indireta e fundacional -, sob os aspectos geo-temático-setoriais, nos municípios de sua área de abrangência (Sub-anexos VII-1, VII-2, VII-3, VII-4 e VII-5, retro);”

II – funcionamento como Escritório e base de apoio do Governador nas regiões e seus municípios;

III – interlocução e interface com os órgãos e entidades da administração estadual, transmitindo as necessidades e os problemas de suas regiões e levando-lhes a visão do Governo;

IV – orientação da execução descentralizada de políticas, diretrizes, planos, programas, projetos e ações nas regiões administrativas do Estado, formulados pelas Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão e executados pelas Secretarias Executivas e Especializadas da Mulher e a de Defesa e Proteção das Minorias; e ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“IV - orientação da execução descentralizada de políticas, diretrizes, planos, programas, projetos e ações nas regiões administrativas do Estado, formulados pelas Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão e executados pelas Secretarias Executivas; e”

V – assessoramento regionalizado:

a) na implementação de diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada; e

b) de ações a cargo das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração indireta e fundacional, consideradas as peculiaridades locais.

Seção II
Competências, funções e atribuições
acrescidas ou modificadas

Art. 48. São finalidades, competências e funções do Gabinete Civil do Governador, além das previstas em leis específicas: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 48. São acrescidas ao Gabinete Civil do Governador as seguintes finalidades, competências e funções específicas:”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – supervisionar, com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado, a elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;

II – controlar o registro, protocolo e fluxo processual interno dos processos encaminhados ao Governador; ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - controlar o registro, protocolo e fluxo processual interno e externo dos processos encaminhados ao Governador; e”

III – supervisionar a Imprensa Oficial Graciliano Ramos e encaminhar, com exclusividade, os atos e documentos do Governador que devam ser publicados no Diário Oficial do Estado; e ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.94.2003:

“III – supervisionar a Imprensa Oficial Graciliano Ramos e encaminhar os atos e documentos que devam ser publicados no Diário Oficial do Estado.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III - administrar o Departamento de Imprensa Oficial Graciliano Ramos e encaminhar os atos e documentos que devam ser publicados no Diário Oficial do Estado.”

IV – preservar os atos oficiais, bem como administrar a base legislativa estadual disponibilizada na internet. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

Art. 49. É acrescida às finalidades, competências e funções específicas do Gabinete Militar do Governador, cometidas pela Lei Estadual 6.145, de 2000, à então Casa Militar do Palácio do Governo, a missão de promover a articulação junto à Chefia do Poder Executivo, à Secretaria Geral de Governo, à Secretaria Coordenadora de Articulação Regional e ao Gabinete Civil do Governador: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.94.2003:

“Art. 49. É acrescida às finalidades, competências e funções específicas do Gabinete Militar do Governador, cometidas pela Lei Estadual 6.145, de 2000, à então Casa Militar do Palácio do Governo, a missão de promover a articulação junto à Chefia do Poder Executivo, à Secretaria Geral de Governo, à Secretaria Coordenadora de Articulação e ao Gabinete Civil do Governador:”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 49. É acrescida às finalidades, competências e funções específicas do Gabinete Militar do Governador, cometidas pela Lei Estadual 6.145, de 2000, à então Casa Militar do Palácio do Governo, a missão de promover a articulação, junto à Chefia do Poder Executivo, à Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental e ao Gabinete Civil do Governador:”

I – dos órgãos e entidades estaduais integrantes da área de Defesa Social; e

II – das demais corporações e missões militares sediadas em Alagoas ou em visita ao Estado.

Art. 50. São acrescentadas às finalidades, competências e funções específicas da Secretaria Executiva de Comunicação, cometidas pela Lei Estadual 6.145, de 2000, à então Secretaria de Estado de Comunicação Social, ações integradoras de Comunicação Intra-



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Organizacional, tomadas como base do equilíbrio do organismo administrativo, nas Células de Gestão e em seus Núcleos Intersetoriais e Intercelulares, papel institucional indispensável ao funcionamento do Modelo de Gestão Celular.

Art. 51. São absorvidas pela Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias, as finalidades, competências e funções da então Secretaria de Programas e Projetos Especiais – SEPES, redirecionando e focalizando sua ação em prol dos segmentos que sofrem discriminação (social, racial, econômica, cultural, sexual e outros tipos de acepção), notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.94.2003:

“Art. 51. São absorvidas pela Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação, as finalidades, competências e funções da então Secretaria de Programas e Projetos Especiais – SEPES, redirecionando e focalizando sua ação em prol dos segmentos que sofrem discriminação (social, racial, econômica, cultural, sexual e outros tipos de acepção), notadamente:”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 51. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental, as finalidades, competências e funções da então Secretaria de Programas e Projetos Especiais – SEPES, redirecionando e focalizando sua ação em prol dos segmentos que sofrem discriminação (social, racial, econômica, cultural, sexual e outros tipos de acepção), notadamente:”

I – índios;

II – negros;

III – homossexuais; [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 39, de 23.04.2003\).](#)

IV – vítimas de preconceito e discriminação; [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 39, de 23.04.2003\).](#)

V – portadores de deficiência; e [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 39, de 23.04.2003\).](#)

VI – outros segmentos carentes de defesa e proteção do Estado. [\(Redação dada pela Lei Delegada nº 39, de 23.04.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III – idosos;

IV - vítimas de prostituição e abusos sexuais;

V - portadores de necessidades especiais e de deficiências físicas; e

VI - outros segmentos carentes de atenção e proteção do Estado.”

Art. 52. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento as finalidades, competências e funções próprias da então Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural – SEAP, acrescentando-lhe as que dizem respeito às atividades de Irrigação, antes objeto de atuação da então Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação – SERHI.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 53. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais as finalidades, competências e funções próprias da então Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação – SERHI, acrescentando-lhe as que dizem respeito à Preservação do Meio Ambiente e à Proteção e Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 54. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda as finalidades, competências e funções próprias da então Secretaria de Estado de Emprego, Renda e Relações do Trabalho – SERT, acrescentando-lhe as que dizem respeito aos conceitos e práticas de Economia Solidária, Socioeconomia, Modelos alternativos de produção e de desenvolvimento econômico integrado e auto-sustentado, apoio ao associativismo, à cooperação, à formação de colméias produtivas, ao empreendedorismo, à concessão do microcrédito e aos negócios informais - âmbito onde predominam os serviços.

Art. 55. São finalidades, competências e funções básicas da Secretaria Geral de Governo, integrante da Governadoria: ([Redação dada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4.02.2003:

“Art. 55. São finalidades, competências e funções básicas da Secretaria Executiva de Articulação Externa, integrante da Governadoria do Estado.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“São finalidades, competências e funções básicas da Secretaria Executiva de Articulação Externa, integrante da estrutura da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:”

I – promover articulações interinstitucionais junto a Poderes, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Agências de Desenvolvimento e Organizações Não Governamentais com sede, escritórios e âmbito de atuação nas diversas regiões e nos diversos Estados do País, assim como no exterior; e

II – supervisionar e articular as atividades das Representações de Alagoas no Distrito Federal e no Estado de São Paulo. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI 6.422, DE 17.12.2003:

“II – supervisionar e articular as atividades do Escritório de Alagoas em Brasília – ESEAL.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - supervisionar e articular as atividades do Escritório de Alagoas em Brasília.”

Art. 56. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, as finalidades, competências e funções próprias da então Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - SETURES, com exceção das que são concernentes ao segmento de Turismo, segmento este que passa a ser objeto da atuação específica da Secretaria Executiva de Turismo, acrescentando-lhe as que dizem respeito a lazer e diversões, bem como gerenciamento do *Estádio Rei Pelé*.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 57. São absorvidas pela Secretaria Executiva de Turismo as finalidades, competências e funções próprias da então Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - SETURES, com exceção das que são concernentes ao segmento de Esportes, segmento este que passa a ser objeto da atuação da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.

Art. 58. Ficarão a cargo do Secretário Adjunto da Receita Estadual, da Secretaria Executiva de Fazenda, as atribuições concernentes às atividades tributantes e arrecadatórias, compreendendo lançamento, fiscalização e cobrança de tributos, realização da receita estadual e otimização de ingressos oriundos das diversas fontes, incluindo transferências, convênios e projetos federais. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 18, de 2.04.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL::

“Art. 58. Ficarão a cargo do Secretário Adjunto de Tributação e Arrecadação, da Secretaria Executiva de Fazenda, as atribuições concernentes às atividades tributantes e arrecadatórias, compreendendo lançamento, fiscalização e cobrança de tributos, realização da receita estadual e otimização de ingressos oriundos das diversas fontes, incluindo transferências, convênios e projetos federais.”

Art. 59. Ficarão a cargo do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, da Secretaria Executiva de Fazenda, as atribuições concernentes à gestão financeira, administração de disponibilidades e do fluxo de caixa, operações e aplicações financeiras, pagamentos e controle de desembolsos. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 18, de 2.04.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 59. Ficarão a cargo do Secretário Adjunto de Gestão Financeira, da Secretaria Executiva de Fazenda, as atribuições concernentes a gestão financeira, administração de disponibilidades e do fluxo de caixa, operações e aplicações financeiras, pagamentos e controle de desembolsos.”

Art. 59-A. São absorvidas pela Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social as finalidades, competências e funções da extinta Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, com exceção das atribuições da Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário, a qual, por sua vez, absorve as atribuições da Superintendência de Justiça e de Administração Penitenciária. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 59-B. A Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano absorve a competência anteriormente atribuída à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, no que se refere à educação superior e ensino profissionalizante. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 59-C. ([Revogado pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 59-C. A Secretaria Coordenadora de Articulação Regional é transformada em Secretaria Coordenadora de Articulação, absorvendo as finalidades, competências e funções previstas nos incisos IV e V do art. 46, antes atribuídas à Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção III

Finalidades, competências e funções comuns e especiais

Art. 60. São finalidades, competências e funções comuns às Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão:

I – coordenar e supervisionar suas respectivas Células, articular, integrar e supervisionar a atuação das Secretarias Executivas e Especializadas e de todos os demais órgãos e entidades que as integram; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – formular políticas e diretrizes, a serem observadas e executadas pelas Secretarias Executivas e Especializadas e por todos os demais órgãos e entidades integrantes da Célula; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I - coordenar e supervisionar suas respectivas Células, articular, integrar e supervisionar a atuação das Secretarias Executivas e de todos os demais órgãos e entidades que as integram;

II - formular políticas e diretrizes, a serem observadas e executadas pelas Secretarias Executivas e por todos os demais órgãos e entidades integrantes da Célula;”

III – adotar e fazer observar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho;

IV – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“IV - liberar recursos financeiros para as Unidades Orçamentárias a seu cargo; e”

V – movimentar seus créditos orçamentários e ordenar suas próprias despesas.

Parágrafo único. ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

a) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

b) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

c) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

d) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

e) ([Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Parágrafo único. São finalidades, competências e funções especiais:

I - da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental, movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua própria Pasta, dos seguintes órgãos e Fundos Especiais relacionados com suas finalidades:

- a) Assessoria de Articulação Colegiada;*
- b) Assessoria Técnica do Governo;*
- c) Núcleo Setorial de Apoio à Juventude;*
- d) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais;*
- e) Superintendência do Cerimonial;*

II - da Secretaria Coordenadora de Articulação Regional, movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua própria Pasta e das Secretarias Extraordinárias Regionais sob sua coordenação; e"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.04.2003:

"III – da Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, movimentar os créditos orçamentários e ordenar despesas da Ouvidoria Geral do Estado – OUVIDORIA, e da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, por não se constituírem unidades orçamentárias."

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III - da Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, movimentar os créditos orçamentários e ordenar despesas da Ouvidoria Geral do Estado e da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor, por não se constituírem unidades orçamentárias."

Art. 61. São finalidades, competências e funções dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo adotar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho. (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 61. São finalidades, competências e funções dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo do Estado: "

I – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Parágrafo único. (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – (Revogado pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I - movimentar seus créditos orçamentários e ordenar suas despesas, bem como os de órgãos ou instituições que os integrem ou venham a integrá-los; e

II - adotar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I do caput deste artigo, os seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Articulação Colegiada; e*
- II - Assessoria Técnica do Governo."*



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 62. São finalidades, competências e funções das Secretarias Executivas, Especializadas, órgãos e entidades que integram a respectiva Célula de Gestão: [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 62. São finalidades, competências e funções das Secretarias Executivas, órgãos e entidades que integram a respectiva Célula de Gestão:"

I – conferir e rubricar, previamente, toda a documentação administrativo-financeira e seus anexos, com quantitativos, cálculos e valores, responsabilizando-se solidariamente por sua veracidade, quando devam ser enviados às Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão, para a prática de atos administrativo-financeiros complexos, movimentação de créditos orçamentários e ordenação de despesas que, para sua validade, exijam assinatura conjunta e solidária; e

II – adotar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho.

Seção IV
Finalidades, competências e funções remanescentes

Art. 63. Os Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo, as Secretarias Executivas e demais órgãos da administração direta integrantes da estrutura destas ou das Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão que não tiveram suas finalidades, competências e funções expressamente alteradas por esta lei, preservam-nas em sua integralidade.

Parágrafo único. Em suas ausências ou afastamentos temporários, os titulares dos órgãos a seguir indicados serão assim substituídos:

I – nas Secretarias Coordenadoras de Células, pelo Subsecretário; [\(Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I – Secretarias Coordenadoras de Células - mediante delegação ou designação do Governador:"

a) [\(Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

"a) no caso da Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, por titular de Órgão ou Entidade que a integre;

b) [\(Revogada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº18, DE 2.04.2003:

"b) no caso das Secretarias Coordenadoras de Infra-Estrutura e de Articulação Regional, pelo respectivo Secretário Adjunto ou, em sua falta, por titular de Entidade que a integre; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"b) no caso da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, pelo Secretário Adjunto ou, em sua falta, por titular de Entidade que a integre;"

c) (Revogada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"c) no caso das demais Secretarias Coordenadoras de Célula, por titular de Secretaria Executiva ou Extraordinária que a integre;

II – nas Secretarias Executivas ou nas Especializadas, mediante substituição automática, pelo Secretário Adjunto, quando houver, ou, em sua falta ou ausência, pelo respectivo Chefe de Gabinete; e ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - Secretarias Executivas – mediante substituição automática, pelo Secretário Adjunto, quando houver, ou, em sua falta ou ausência, pelo respectivo Chefe de Gabinete; e"

III – demais Órgãos - pelo substituto legal ou, à falta de disposição normativa, por dirigente do órgão, mediante delegação ou designação do Governador.

Art. 64. As entidades da administração indireta e fundacional que não tiveram suas finalidades, competências e funções expressamente alteradas por esta lei, preservam-nas em sua integralidade.

Art. 65. Ficam transferidas para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, transformados, modificados ou redenominados, as finalidades, competências e funções dos órgãos e entidades que os tiveram alterados, por transformação, absorção, extinção ou qualquer outra forma de modificação, em razão da presente reestruturação organizacional.

Art. 66. Com exceção das alterações expressamente mencionadas nesta lei ou dela decorrentes por consectário lógico, as Secretarias Executivas criadas ou transformadas, os órgãos remanescentes integrantes de tais Secretarias - ainda que com denominação modificada – e suas divisões internas, preservam as mesmas finalidades, funções e competências legais, agregando os novos cometimentos e atribuições que lhe são confiados neste diploma legal, notadamente os relacionados com o funcionamento do Modelo de Gestão Celular e o funcionamento das Células de Gestão e seus Núcleos, observadas as prerrogativas reservadas às Secretarias Coordenadoras das respectivas Células.

CAPÍTULO IX
MECANISMOS AUXILIARES DE GESTÃO
E ARRANJOS INSTITUCIONAIS

Art. 67. Com o objetivo de imprimir maior resolutividade à gestão estadual, ampliando seus mecanismos de gerenciamento e de incremento de recursos, o Chefe do Poder



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Executivo Estadual, pessoalmente ou por delegação, no interesse institucional, nos limites e na forma legais, poderá celebrar, com fundamento na legislação federal e independente de legislação estadual, Termos de Parceria e outros ajustes bilaterais com Organizações Sociais e Interesse Público – OSCIPs reconhecidas e qualificadas pelo Ministério da Justiça, bem como a formalização de parcerias com os demais atores institucionais e sociais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, e com fundamento no princípio do alinhamento federativo, ficam adotados, no âmbito estadual, com as necessárias adaptações, os paradigmas, preceitos e regras estabelecidos na Lei nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei do Terceiro Setor), que dispõe sobre as Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs, ficando o Estado, diretamente ou através de seus órgãos e entidades, autorizado a praticar os atos e procedimentos previstos na mencionada lei e em disposições supervenientes, regulamentares e normativas.

Art. 68. Os titulares dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, além daquelas definidas na Constituição e na legislação estaduais, têm atribuições, missões e responsabilidades gerais em comum para:

I - promover, no âmbito de sua competência, a realização das ações definidas como prioritárias pelo Governo Estadual, coordenando e disponibilizando meios e recursos acessáveis ou colocados à sua disposição; e

II - cumprir e fazer cumprir os preceitos e as regras pertinentes à Reforma do Estado, ao Modelo de Gestão e à Reestruturação Organizacional aprovados por esta Lei.

Art. 69. É atribuição específica dos Secretários Coordenadores de Células presidir, no âmbito do Estado, o Conselho Gestor dos Fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos das Secretarias Executivas e Especializadas, demais órgãos e entidades vinculadas componentes das respectivas Células. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 69. É atribuição específica dos Secretários Coordenadores de Células presidir, no âmbito do Estado, o Conselho Gestor dos Fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos das Secretarias Executivas, demais órgãos e entidades vinculadas componentes das respectivas Células.”

**CAPÍTULO X
DOS CARGOS**

Art. 70. Todos os cargos mencionados neste Capítulo são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 71. Não sofre alteração o padrão remuneratório dos titulares dos cargos de Secretário de Estado, em qualquer uma de suas denominações elencadas no art. 3º, III desta



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

lei, valores esses anteriormente fixados pela Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 79, VII da Constituição Estadual.

Art. 72. São criados os seguintes cargos de Secretários Coordenadores de Célula de Gestão: (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretário Coordenador de Articulação Regional, com simbologia SE; (Redação dada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“I – Secretário Coordenador de Articulação, com simbologia SE;”

II – Secretário Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretário Coordenador de Desenvolvimento Econômico, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretário Coordenador de Infra-Estrutura e Serviços, com simbologia SE; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social, com simbologia SE. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“Art. 72. São transformados em cargos de Secretários Coordenadores de Células de Gestão, e assim red denominados, os cargos constantes do Anexo XV.”

Art. 73. São criados 8 (oito) cargos de Subsecretário, com simbologia SE-1, vinculados às Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão, à Secretaria Geral de Governo e ao Gabinete Civil do Governador. (Redação dada pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:
“Art. 73. São criados 7 (sete) cargos de Subsecretário, com simbologia SE-1, vinculados às Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão e à Secretaria Geral de Governo.”

REDAÇÃO ORIGINAL:
“Art. 73. São criados os cargos de Secretários Coordenadores de Células de Gestão constantes do Anexo XV, retro.”

Art. 74. São transformados em cargos de Secretários Executivos, e assim red denominados, os anteriores cargos de Secretário de Estado ou equivalentes enumerados abaixo: (Redação dada pela [Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 74. São transformados em cargos de Secretários Executivos, e assim redenominados, os anteriores cargos de Secretário e equivalentes constantes do Anexo XVI."

I – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretário Executivo de Fazenda, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretário Executivo de Educação, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretário Executivo de Cultura, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretário Executivo de Esporte e Lazer, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VII – Secretário Executivo de Ciência e Tecnologia, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VIII – Secretário Executivo de Saúde, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IX – Secretário Executivo de Inserção e Assistência Social, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

X – Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XI – Secretário Executivo de Economia Solidária, Trabalho e Renda, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XII – Secretário Executivo de Turismo, com simbologia SE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

XIII – Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Serviços, com simbologia SE; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – Secretário Executivo de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretário Executivo de Administração do Sistema Penitenciário, com simbologia SE. ([Redação acrescentada pela Lei 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art.75. No âmbito das Secretarias Especializadas são criados 8(oito) cargos de Secretário Especializado, a saber: ([Redação dada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 75. No âmbito das Secretarias Especializadas são criados 7 (sete) cargos de Secretário Especializado, a saber: ”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 75. No âmbito das Secretarias Extraordinárias Regionais, são criados 05 (cinco) cargos de Secretário Extraordinário Regional (Anexo XVII), a serem ocupados pelos titulares das 05 (cinco) Secretarias Extraordinárias Regionais (Anexo VII, retro).”

I – Secretário Especializado da Mulher, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretário Especializado de Defesa e Proteção das Minorias, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretário Especializado Regional Metropolitano, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretário Especializado Regional Norte, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretário Especializado Regional Centro, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretário Especializado Regional Agreste e Baixo São Francisco, com simbologia SE; ([Redação dada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“VI - Secretário Especializado Regional Agreste e Baixo São Francisco, com simbologia SE; e ”

VII – Secretário Especializado Regional Sertão, com simbologia SE; e ([Redação dada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“VII - Secretário Especializado.”

VIII – Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 76. É criado o cargo de Secretário de Política e Gestão Colegiada, Simbologia SE, titular da Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 76. É criado o cargo de Gestor de Articulação Colegiada, simbologia SE, titular da Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 76. É criado o cargo de Gestor de Articulação Colegiada, simbologia SE-1, titular da Assessoria de Articulação Colegiada.”

Art. 77. No âmbito da Assessoria Técnica do Governo são criados os seguintes cargos:

I – 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário, simbologia SE; ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Governador, simbologia SE-2; e ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – 3 (três) cargos de Assessor Técnico do Governador, simbologia SE-3. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“I - 2 (dois) Secretários Extraordinários, simbologia SE-1;
II - 2 (dois) Assessores Especiais do Governador, simbologia SE-2; e
III - 2 (dois) Assessores Técnicos do Governador, simbologia SE-3.”*

Art. 78. No âmbito da Secretaria de Política e Gestão Colegiada: ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Art. 78. No âmbito da Secretaria Coordenadora de Articulação: ”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 78. No âmbito da Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental: ”

I – é criado o cargo de Superintendente de Movimentos Sociais, simbologia SE-2;

II – ([Revogado pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - o cargo de Chefe do Cerimonial, simbologia DS-1, fica transformado e redenominado em Superintendente do Cerimonial, simbologia SE-2; e”

III – no Núcleo Setorial de Apoio à Juventude, são criados 4 (quatro) cargos de Assessor da Juventude, simbologia AS-3.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 78-A. No âmbito da Secretaria Geral de Governo o anterior cargo de Chefe do Cerimonial, simbologia DS-1, fica transformado e redenominado para Superintendente do Cerimonial, com simbologia SE-2. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 79. No âmbito do Gabinete do Vice-Governador: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 79. No âmbito da Vice-Governadoria:"

I – fica alterada a simbologia do Chefe-Adjunto do Gabinete, de DS-1 para SE-3; e

II – são criados os seguintes cargos:

a) 4 (quatro) cargos de Assessor Intermediário, simbologia AI;

b) 1 (um) cargo de Assessor Técnico, simbologia AS-3; e

c) 1 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia AS-1.

Art. 80. No âmbito da Governadoria: ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 80. O cargo de Auditor Geral, simbologia SE-1, passa denominar-se Controlador Geral, com a mesma simbologia."

I – o anterior cargo de Auditor Geral, simbologia SE-1, passa a denominar-se Controlador Geral, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – o cargo de Procurador Geral do Estado, simbologia SE-1, mantém a mesma denominação e passa a ter a simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – o anterior cargo de Secretário do Gabinete Civil, simbologia SE-1, passa a denominar-se Secretário do Gabinete Civil do Governador, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – o anterior cargo de Chefe da Casa Militar do Palácio do Governo, simbologia SE-1, passa a denominar-se Secretário do Gabinete Militar do Governador, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – o anterior cargo de Secretário de Estado de Comunicação Social, simbologia SE-1, passa a denominar-se Secretário Executivo de Comunicação, com simbologia SE; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – o anterior cargo de Defensor Público Geral do Estado, com simbologia SE-1, passa a denominar-se Defensor Público Geral, com simbologia SE. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Secretário Executivo de Articulação Externa, com a simbologia SE-1 e criado o cargo de Secretário Geral de Governo, com simbologia SE. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 81. O anterior cargo de Coordenador de Orientação e Proteção do Consumidor, simbologia DS-2, fica transformado e redenominado para Superintendente de Orientação e Proteção do Consumidor, simbologia SE-2. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI DELEGADA Nº 18, DE 2.04.2003:

“Art. 81. O cargo de Coordenador de Orientação e Proteção ao Consumidor, simbologia DS-2, fica transformado e redenominado em Superintendente de Orientação e Proteção ao Consumidor, simbologia SE-3.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 81. O cargo de Coordenador de Orientação e Proteção do Consumidor, simbologia DS-2, fica transformado e redenominado em Superintendente de Orientação e Proteção do Consumidor – PROCON, simbologia SE-3.”

Art. 82. São reposicionados na estrutura ou redenominados os cargos de titulares de Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo, conforme disposto no art. 18 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 82. São reposicionados na estrutura ou redenominados os cargos de titulares de Órgãos de Assessoramento Imediato ao Governo (Anexo XVIII).”

Art. 83. É mantido o Escritório de Alagoas em Brasília - ESEAL, com o respectivo cargo de Diretor, simbologia SE-2, e demais cargos de sua estrutura, integrante da Secretaria Geral de Governo. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 83. É mantido o Escritório de Alagoas em Brasília, com o respectivo cargo de Diretor, simbologia SE-2, e demais cargos de sua estrutura, integrante da Secretaria Executiva de Articulação Externa.”

Art. 84. São redenominados e transformados os cargos adiante especificados, na forma seguinte:

I – ([Revogado pela Lei nº 6.470, de 22.04.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“I - o anterior cargo de Coordenador do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal, simbologia SE-1, passa a ser denominado Gestor da Unidade Estadual Executora do Programa de Ajuste Fiscal, com simbologia SE; e”

II – o anterior cargo de Gerente Especial do PRODETUR, simbologia SE-2, é transformado e denominado Gestor da Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, com simbologia SE. ([Redação dada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I - o cargo de Coordenador do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal, simbologia SE-1, passa a ser denominado Gestor da Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, simbologia SE-1; e

II – o cargo de Gerente Especial do PRODETUR, simbologia SE-2, é transformado e denominado Gestor da Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, simbologia SE-1.”

Art. 85. As despesas com criação ou transformação de cargos, decorrentes desta Lei, estão autorizadas no parágrafo único, do art. 31, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 86. O valor mensal da remuneração dos cargos de provimento em comissão é divisível e proporcional aos dias do mês em que o titular permaneceu no exercício de suas funções.

Art. 87. Para prover a direção e o funcionamento, visando reduzir ao máximo a despesa com pessoal dos órgãos criados por esta lei, o Secretário Coordenador da respectiva Célula de Gestão deverá realocar técnicos e servidores de outros órgãos ou entidades integrantes da Célula sob sua coordenação ou, através do Governador, de outros órgãos ou entidades integrantes de outras Células de Gestão.

Art. 88. Enquanto não são providos os cargos criados por esta lei, o Governador poderá designar titulares de outras Secretarias ou de cargos comissionados existentes para responder temporariamente por seu expediente, sem acúmulo de remuneração, bem como criar grupos de trabalho para coordenar sua implantação.

Art. 89. Os servidores lotados nas diversas unidades e nos diversos serviços da administração direta, autárquica e fundacional extintos, absorvidos, desmembrados, reorganizados, reestruturados, red denominados ou de algum modo transformados, serão transferidos ou remanejados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para os órgãos e entidades que substituem, assumem ou absorvem suas competências e funções, segundo as necessidades destes e as habilidades funcionais.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, transformados, modificados ou red denominados, o patrimônio afetado, programas e ações em curso, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos a que sucederem.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 91. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua vigência, e aprovará, no mesmo prazo, os regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, definindo, por lei específica, as estruturas organizacionais e competências dos órgãos que passam a integrar o Poder Executivo do Estado de Alagoas, na forma desta Lei.

Art. 92. Até que sobrevenham Decretos estaduais estatuinto regulamentos e regimentos dos órgãos e entidades da administração estadual direta, indireta e fundacional, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos e entidades sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes e aplicáveis, com adaptações automáticas às modificações desta Lei.

Art. 93. Permanecem em vigor, naquilo que não forem modificadas ou revogadas por esta Lei, as disposições da Lei Estadual nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, assim como toda a legislação específica de criação e estruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 94. São extintas as seguintes Secretarias Coordenadoras de Célula de Gestão: (Redação dada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 94. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

I – Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 95. São extintas as seguintes Secretarias Executivas: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Executiva de Articulação Externa. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 96. São redenominadas as seguintes Secretarias Coordenadoras de Célula: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – (Revogado pela [Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“I - Secretaria Coordenadora de Articulação Regional para Secretaria Coordenadora de Articulação;”

II – Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano para Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura para Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 97. São redenominadas as seguintes Secretarias: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Secretaria Executiva da Mulher para Secretaria Especializada da Mulher; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias para Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana para Secretaria Especializada Regional Metropolitana; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Secretaria Extraordinária Regional Norte para Secretaria Especializada Regional Norte; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Secretaria Extraordinária Regional Centro para Secretaria Especializada Regional Centro; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco para Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VII – Secretaria Extraordinária Regional Sertão para Secretaria Especializada Regional Sertão; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VIII – Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior para Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. A Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada passa a denominar-se Secretaria de Política e Gestão Colegiada. ([Redação dada pela Lei nº 6.669, de 3.01.2006](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.422, DE 17.12.2003:

“Parágrafo único. A Assessoria de Articulação Colegiada passa a ser denominada Assessoria de Articulação de Gestão Colegiada.”

Art. 98. Têm sua vinculação modificada e/ou são transpostas para outra Secretaria Coordenadora de Célula ou Secretaria Executiva - e assim reposicionadas na estrutura organizacional -, mantendo a mesma denominação, as seguintes entidades: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

I – Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, que anteriormente era vinculada à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, passa a vincular-se à Secretaria Geral de Governo; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

II – Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, que era vinculado à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, passa a vincular-se à Secretaria Executiva de Fazenda; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

III – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, que era vinculada à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, que era vinculada à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

V – Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL, que era vinculado à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VI – Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, que era vinculado à Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

VII – Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL, que era vinculada à Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, que era vinculado à Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.422, de 17.12.2003](#)).

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 08 de janeiro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 09.01.2003 e republicado em 10/01/2003 e 05/02/2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

OS ANEXOS II, VI, X, XII, XIII E XVIII FORAM MODIFICADOS PELO ANEXO
ÚNICO DA LEI DELEGADA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003.

ANEXO I A QUE REFERE O ARTIGO 15			
ÓRGÃOS ORIUNDOS DA GOVERNADORIA, MANTIDOS, TRANSFORMADOS, REDENOMINADOS OU REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA LIGAÇÃO	VINCULAÇÃO, SUBORDINAÇÃO OU LIGAÇÃO ANTERIORES
ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ASSESSORIA, DIRETAMENTE LIGADOS AO GOVERNADOR			
Gabinete Civil do Governador	Secretaria do Gabinete Civil	Governadoria	Governadoria
Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental	Secretaria Geral de Governo	Governadoria	Governadoria
Gabinete Militar do Governador	Casa Militar do Palácio do Governo	Governadoria	Governadoria
Procuradoria Geral do Estado	Procuradoria Geral do Estado	Governadoria	Governadoria
Controladoria Geral do Estado	Auditoria Geral do Estado	Governadoria	Governadoria
Escritório de Alagoas em Brasília	Escritório de Representação do Estado de Alagoas	Secretaria de Coordenadora de Articulação Governamental	Secretaria do Gabinete Civil
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA			
Órgãos de Deliberação Colegiada	Órgãos Colegiados	Assessoria de Articulação Colegiada	Gabinete do Governador
ÓRGÃO DIRETAMENTE LIGADO AO VICE-GOVERNADOR			
Gabinete do Vice-Governador	Gabinete do Vice-Governador	Vice-Governador	Vice-Governadoria



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II A QUE REFERE O ARTIGO 18			
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO GOVERNO, CRIADOS, MANTIDOS, TRANSFORMADOS, REDENOMINADOS OU REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA LIGAÇÃO	VINCULAÇÃO, SUBORDINAÇÃO OU LIGAÇÃO ANTERIORES
ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ASSESSORIA, DIRETAMENTE LIGADOS AO GOVERNADOR			
Controladoria Geral do Estado	Auditoria Geral do Estado	Governadoria	Governadoria
Procuradoria Geral do Estado - PGE	Procuradoria Geral do Estado - PGE	Governadoria	Governadoria
Gabinete Civil do Governador	Secretaria do Gabinete Civil	Governadoria	Governadoria
Gabinete Militar do Governador	Casa Militar do Palácio do Governo	Governadoria	Governadoria
Secretaria Executiva de Articulação Externa	Secretaria para Assuntos Extraordinários	Governadoria	Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental
Secretaria Executiva de Comunicação	Secretaria de Estado de Comunicação Social	Governadoria	Governadoria
Defensoria Pública do Estado	Defensoria Pública do Estado	Governadoria	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Assessoria Técnica do Governo		Governadoria	
Assessoria de Articulação Colegiada		Governadoria	
DIRETAMENTE LIGADO AO VICE-GOVERNADOR			
Gabinete do Vice-Governador	Gabinete do Vice-Governador	Vice-Governador	Vice-Governadoria
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA			
Órgãos de Deliberação Colegiada	Órgãos Colegiados	Assessoria de Articulação Colegiada	Governadoria

Obs.: Anexo II com nova redação dada pelo Anexo Único da Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 19	
<u>SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS, DIRETAMENTE LIGADAS AO GOVERNADOR, TRANSFORMADAS E REDENOMINADAS</u>	
DENOMINAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS	DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS ANTERIORMENTE EXISTENTES
1. Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental	Secretaria Geral de Governo
2. Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social	Secretaria de Estado de Defesa Social
3. Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 20	
<u>SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS, CRIADAS, DIRETAMENTE LIGADAS AO GOVERNADOR</u>	
DENOMINAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS	DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS ANTERIORMENTE EXISTENTES
1. Secretaria Coordenadora de Articulação Regional	
2. Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças	
3. Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	
4. Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano	
5. Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social	
6. Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 21	
SECRETARIAS EXECUTIVAS, TRANSFORMADAS OU MODIFICADAS, DIRETAMENTE LIGADAS ÀS SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS	
DENOMINAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS EXECUTIVAS	DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS ANteriormente EXISTENTES
1. Secretaria Executiva da Mulher	Secretaria de Estado da Mulher - SEM
2. Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
3. Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP
4. Secretaria Executiva de Fazenda	Secretaria de Estado da Fazenda
5. Secretaria Executiva de Educação	Secretaria de Estado de Educação
6. Secretaria Executiva de Cultura	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
7. Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECTES
8. Secretaria Executiva de Saúde	Secretaria de Estado da Saúde
9. Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social	Secretaria de Estado da Assistência Social
10. Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais	Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação – SERHI
11. Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda	Secretaria de Estado de Emprego, Renda e Relações do Trabalho – SERT
12. Secretaria Executiva de Turismo	Secretaria de Estado de Turismo e Esportes
13. Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços	Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Serviços
14. Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural – SEAP
15. Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 22	
SECRETARIAS EXECUTIVAS CRIADAS	
DENOMINAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS EXECUTIVAS	DENOMINAÇÃO DAS SECRETARIAS ANteriormente EXISTENTES
1. Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias	Secretaria para Assuntos Extraordinários
2. Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	Secretaria para Assuntos Extraordinários

Obs.: Anexo VI com nova redação dada pelo Anexo Único da Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 23	
SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS REGIONAIS, CRIADAS, ARTICULADORAS E FACILITADORAS DA AÇÃO REGIONALIZADA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR SUA ÁREA DE ATUAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	LIGAÇÃO
1. Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana	Secretaria Coordenadora de Articulação Regional
2. Secretaria Extraordinária Regional Norte	Secretaria Coordenadora de Articulação Regional
3. Secretaria Extraordinária Regional Centro	Secretaria Coordenadora de Articulação Regional
4. Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco	Secretaria Coordenadora de Articulação Regional
5. Secretaria Extraordinária Regional Sertão	Secretaria Coordenadora de Articulação Regional

ANEXO VII.1 A QUE SE REFERE O ARTIGO 23	
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA REGIONAL METROPOLITANA:	
MACEIÓ (SEDE)	
RIO LARGO	
SATUBA	
SANTA LUZIA DO NORTE	
COQUEIRO SECO	
MESSIAS	
BARRA DE SANTO ANTONIO	
BARRA DE SÃO MIGUEL	
PILAR	
PARIPUEIRA	
MARECHAL DEODORO	
11 Municípios	

ANEXO VII.2 A QUE SE REFERE O ARTIGO 23	
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA REGIONAL NORTE:	
UNIÃO DOS PALMARES (SEDE)	
JOAQUIM GOMES	
MURICI	
SANTANA DO MUNDAÚ	
BRANQUINHA	
FLEIXEIRAS	
SÃO JOSÉ DA LAGE	
IBATEGUARA	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

COLÔNIA DE LEOPOLDINA
NOVO LINO
CAMPESTRE
JUNDIÁ
JACUIPE
MARAGOGI
PORTO CALVO
JAPARATINGA
PORTO DE PEDRAS
MATRIZ DO CAMARAGIBE
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
PASSO DE CAMARAGIBE
SÃO LUIS DO QUITUNDE
21 Municípios
ANEXO VII.3 A QUE SE REFERE O ARTIGO 23
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA REGIONAL CENTRO:
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (SEDE)
VIÇOSA
ATALAIA
MAR VERMELHO
PAULO JACINTO
QUEBRANGULO
CHÃ PRETA
CAJUEIRO
CAPELA
PINDOBA
CORURIBE
TEOTÔNIO VILELA
CAMPO ALEGRE
BOCA DA MATA
ROTEIRO
JEQUIÁ DA PRAIA
ANADIA
MARIBONDO
BELÉM
TANQUE D'ARCA
20 Municípios



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VII.4 A QUE SE REFERE O ARTIGO 23	
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA REGIONAL AGRESTE E BAIXO SÃO FRANCISCO:	
ARAPIRACA (SEDE)	
LAGOA DA CANOA	
CAMPO GRANDE	
GIRAU DO PONCIANO	
CRAÍBAS	
COITÉ DO NÓIA	
TAQUARANA	
FEIRA GRANDE	
PENEDO	
TRAIPU	
PORTO REAL DO COLÉGIO	
SÃO BRAZ	
IGREJA NOVA	
PIAÇABUÇU	
SÃO SEBASTIÃO	
OLHO D'ÁGUA GRANDE	
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	
JUNQUEIRO	
LIMOEIRO DE ANADIA	
IGACI	
ESTRELA DE ALAGOAS	
FELIZ DESERTO	
22 Municípios	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VII.5 A QUE SE REFERE O ARTIGO 23	
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA REGIONAL SERTÃO:	
SANTANA DO IPANEMA (SEDE)	
CARNEIROS	
POÇO DAS TRINCHEIRAS	
SENADOR RUI PALMEIRA	
OURO BRANCO	
DOIS RIACHOS	
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	
OLIVENÇA	
SÃO JOSÉ DA TAPERA	
MARAVILHA	
PIRANHAS	
DELMIRO GOUVEIA	
INHAPI	
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	
MATA GRANDE	
ÁGUA BRANCA	
PARICONHA	
CANAPI	
BATALHA	
MAJOR IZIDORO	
PALESTINA	
BELO MONTE	
JACARÉ DOS HOMENS	
JARARAMATAIA	
MONTEIRÓPOLES	
CACIMBINHAS	
MINADOR DO NEGRÃO	
PÃO DE AÇÚCAR	
28 Municípios	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 24			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE FORAM TRANSFORMADOS, TIVERAM SUA LIGAÇÃO OU SUBORDINAÇÃO MODIFICADA, FORAM TRANSPOSTOS PARA UMA DAS NOVAS SECRETARIAS E REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA LIGAÇÃO OU SUBORDINAÇÃO	SUBORDINAÇÃO ANTERIOR
Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal	Coordenação do Programa de Reforma e Ajuste Fiscal	Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças	Governadoria
Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Estado do Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IX A QUE SE REFERE ARTIGO 25		
ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES ATÍPICOS, INTEGRANTES DE SECRETARIAS, REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA		
DENOMINAÇÃO	NOVA SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO ANTERIOR
1. Escritório de Alagoas em Brasília - ESEAL	Secretaria Executiva de Articulação Externa	Secretaria do Gabinete Civil
2. Ouvidoria Geral do Estado	Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO X DA LEI DELEGADA Nº 1/2003,
MODIFICADO PELO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA Nº 18/2003, A QUE SE REFERE O ART.
4º**

**ÓRGÃOS E ENTIDADES
AGRUPADOS EM CÉLULAS DE GESTÃO**

I. CÉLULAS ESTRATÉGICAS:

CÉLULA 1 - CÉLULA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:
 - a) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais;
 - b) Núcleo Setorial de Apoio à Juventude;
 - c) Superintendência do Cerimonial;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva da Mulher;
- 1.2. Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias.

CÉLULA 2 - CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Articulação Regional;

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS:

- 1.1. Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana;
- 1.2. Secretaria Extraordinária Regional Norte;
- 1.3. Secretaria Extraordinária Regional Centro;
- 1.4. Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco;
- 1.5. Secretaria Extraordinária Regional Sertão.

II. CÉLULAS INSTRUMENTAIS:

CÉLULA 3 - CÉLULA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - a) Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento:
 - a) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC;
- 1.2. Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:
 - a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL;
 - b) Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;
- 1.3. Secretaria Executiva de Fazenda.

CÉLULA 4 - CÉLULA DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social:
 - a) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- b) Ouvidoria Geral do Estado – OUVIDORIA;
- c) Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL;
- d) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;
- e) Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;
- f) Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL.

III. CÉLULAS PROGRAMÁTICAS OU FINALÍSTICAS:

CÉLULA 5 - CÉLULA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

COORDENAÇÃO:

- 1. Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano:
 - a) Instituto Zumbi dos Palmares;
 - b) Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;
 - c) Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - UNCISAL;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva de Educação:
 - a) Instituto de Educação Profissional do Estado de Alagoas – INEPRO/AL; (NR)
- 1.2. Secretaria Executiva de Cultura:
 - a) Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL; (AC)
- 1.3. Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- 1.4. Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior:
 - a) Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL;
 - b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.

CÉLULA 6 - CÉLULA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

COORDENAÇÃO:

- 1. Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva de Saúde;
- 1.2. Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social;
- 1.3. Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais:
 - a) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL.

CÉLULA 7 - CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COORDENAÇÃO:

- 1. Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico:
 - a) Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS;
 - b) Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda;
- 1.2. Secretaria Executiva de Turismo;
- 1.3. Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços:
 - a) Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL;
- 1.4. Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento:
 - a) Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;
 - b) Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CÉLULA 8 - CÉLULA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social;

SECRETARIAS EXECUTIVAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES COMPONENTES:

- 1.1. Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;
- 1.2. Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- 1.3. Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- 1.4. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

CÉLULA 9 - CÉLULA DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA;

ENTIDADES VINCULADAS E SUBORDINADAS:

- a) Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU;
- b) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL;
- c) Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;
- d) Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S.A. – SERVEAL.

► Anexo X com redação dada pelo art. 4º da Lei Delegada nº 18, de 2 de abril de 2003.

► Texto anterior:

► “

***ANEXO X A QUE SE REFERE O ARTIGO 26 DA LEI DELEGADA Nº 1/2003
MODIFICADO PELO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA Nº 3/2003, A QUE SE REFERE O ART. 5º***

***ÓRGÃOS E ENTIDADES
AGRUPADOS EM CÉLULAS DE GESTÃO***

I. CÉLULAS ESTRATÉGICAS:

CÉLULA 1 - CÉLULA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Articulação Governamental:

- a) Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais;
- b) Núcleo Setorial de Apoio à Juventude;
- c) Superintendência do Cerimonial;

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. Secretaria Executiva da Mulher – SEM;
- 1.2. Secretaria Executiva de Defesa e Proteção das Minorias.

CÉLULA 2 - CÉLULA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

COORDENAÇÃO:

1. Secretaria Coordenadora de Articulação Regional;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS:

- 1.1. *Secretaria Extraordinária Regional Metropolitana;*
- 1.2. *Secretaria Extraordinária Regional Norte;*
- 1.3. *Secretaria Extraordinária Regional Centro;*
- 1.4. *Secretaria Extraordinária Regional Agreste e Baixo São Francisco;*
- 1.5. *Secretaria Extraordinária Regional Sertão.*

II. CÉLULAS INSTRUMENTAIS:

CÉLULA 3 - CÉLULA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças:*
 - a) *Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal;*

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. *Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento:*
 - a) *Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC;*
- 1.2. *Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:*
 - a) *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL;*
 - b) *Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;*
- 1.3. *Secretaria Executiva de Fazenda.*

CÉLULA 4 - CÉLULA DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social:*
 - a) *Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON;*
 - b) *Ouvidoria Geral do Estado;*
 - c) *Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL;*
 - d) *Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;*
 - e) *Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;*
 - f) *Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL.*

III. CÉLULAS PROGRAMÁTICAS OU FINALÍSTICAS:

CÉLULA 5 - CÉLULA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano:*
 - a) *Instituto Zumbi dos Palmares;*
 - b) *Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;*
 - c) *Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL;*

SECRETARIAS EXECUTIVAS - DIRETAMENTE LIGADAS À SECRETARIA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO:

- 1.1. *Secretaria Executiva de Educação:*
 - a) *Instituto de Educação Profissional;*
- 1.2. *Secretaria Executiva de Cultura;*
- 1.3. *Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;*
- 1.4. *Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior:*
 - a) *Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL;*
 - b) *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.*

CÉLULA 6 - CÉLULA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social;*

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. *Secretaria Executiva de Saúde;*
- 1.2. *Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social;*
- 1.3. *Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais:*
 - a) *Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL.*

CÉLULA 7 - CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico:*
 - a) *Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS;*
 - b) *Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR;*

SECRETARIAS EXECUTIVAS:

- 1.1. *Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda;*
- 1.2. *Secretaria Executiva de Turismo;*
- 1.3. *Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços:*
 - a) *Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL;*
- 1.4. *Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento:*
 - a) *Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;*
 - b) *Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL.*

CÉLULA 8 - CÉLULA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social;*

SECRETARIAS EXECUTIVAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES COMPONENTES:

- 1.1. *Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;*
- 1.2. *Polícia Militar do Estado de Alagoas;*
- 1.3. *Polícia Civil do Estado de Alagoas;*
- 1.4. *Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.*

CÉLULA 9 - CÉLULA DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENAÇÃO:

1. *Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA;*

ENTIDADES VINCULADAS E SUBORDINADAS:

- a) *Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU;*
- b) *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL;*
- c) *Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;*
- d) *Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S.A. – SERVEAL."*



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO_XI A QUE_SE REFERE O_ARTIGO_36, I

ÓRGÃOS/ENTIDADES QUE TIVERAM SUA SUBORDINAÇÃO/VINCULAÇÃO MODIFICADA E/OU FORAM TRANSPOSTOS PARA OUTRA SECRETARIA COORDENADORA DE CÉLULA OU SECRETARIA EXECUTIVA - E ASSIM REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A MESMA DENOMINAÇÃO.

ENTIDADE	NATUREZA LEGAL	NOVA SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO ANTERIOR
Loteria Social do Estado de Alagoas - LOTEAL	Órgão especial integrante da estrutura de Órgão da Administração Direta	Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO_XII A QUE_SE REFERE O ARTIGO_36, II

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE TIVERAM SUA VINCULAÇÃO MODIFICADA E/OU FORAM TRANSPOSTAS PARA OUTRA SECRETARIA COORDENADORA DE CÉLULA OU SECRETARIA EXECUTIVA - E ASSIM REPOSICIONADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A MESMA DENOMINAÇÃO.

AUTARQUIAS

ENTIDADE	NOVA VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO ANTERIOR
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL	Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	Secretaria de Estado do Planejamento
Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL	Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS
Instituto Zumbi dos Palmares	Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano	Secretaria Executiva de Educação
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL	Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais	Secretaria de Estado do Planejamento

Obs.: Anexo XII com nova redação dada pelo Anexo Único da Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO_XIII A QUE_SE REFERE O_ARTIGO_36, III		
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO <u>INDIRETA</u> QUE TIVERAM SUA VINCULAÇÃO MODIFICADA E/OU FORAM TRANSPOSTAS PARA OUTRA SECRETARIA COORDENADORA DE CÉLULA OU SECRETARIA EXECUTIVA - E ASSIM FORAM REPOSICIONADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A MESMA DENOMINAÇÃO.		
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA		
ENTIDADE	NOVA VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO ANTERIOR
Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL	Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social	Secretaria de Estado do Planejamento
Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.	Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura - SEINFRA

Obs.: Anexo XIII com nova redação dada pelo Anexo Único da Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO_XIV A QUE SE REFERE O_ARTIGO_36, V		
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL QUE TIVERAM SUA VINCULAÇÃO MODIFICADA E/OU FORAM TRANSPOSTAS PARA OUTRA SECRETARIA COORDENADORA DE CÉLULA OU SECRETARIA EXECUTIVA - E ASSIM FORAM REPOSICIONADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A MESMA DENOMINAÇÃO.		
FUNDAÇÕES		
ENTIDADE	NOVA VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO OU VINCULAÇÃO ANTERIOR
Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA	Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECTES
Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - UNCISAL	Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECTES



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO XV, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 72 E 73			
CARGOS CRIADOS OU TRANSFORMADOS, DESTINADOS AOS TITULARES DAS 09 SECRETARIAS COORDENADORAS DE CÉLULAS DE GESTÃO			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	SIMBO- LOGIA	QUA NTI- DADE
Secretário Coordenador de Célula	Secretário de Estado ou Extraordinário		
1. Secretário de Articulação Governamental	Secretário Geral de Governo	SE-1	1
2. Secretário de Articulação Regional		SE-1	1
3. Secretário de Regulação e Controle Social		SE-1	1
4. Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças		SE-1	1
5. Secretário de Saúde e Bem-Estar Social		SE-1	1
6. Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano		SE-1	1
7. Secretário de Desenvolvimento Econômico		SE-1	1
8. Secretário de Justiça e Defesa Social	Secretário de Estado de Defesa Social	SE-1	1
9. Secretário de Infra-Estrutura	Secretário de Estado de Infra-Estrutura	SE-1	1
TOTAL GERAL			9



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ARTIGO 74.			
CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, TRANSFORMADOS, REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA OU REDENOMINADOS			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Executivo	Secretário de Estado ou equivalente		
Secretário Executivo de Articulação Externa	Secretário para Assuntos Extraordinários	SE-1	1
Secretário Executivo da Mulher	Secretário de Estado da Mulher	SE-1	1
Secretário Executivo de Defesa e Proteção das Minorias	Secretário para Assuntos Extraordinários	SE-1	1
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento	Secretário de Estado do Planejamento	SE-1	1
Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	SE-1	1
Secretário Executivo de Fazenda	Secretário de Estado da Fazenda	SE-1	1
Secretário Executivo de Educação	Secretário de Estado da Educação	SE-1	1
Secretário Executivo de Cultura	Secretário de Estado da Cultura	SE-1	1
Secretário Executivo de Esporte e Lazer	Secretário para Assuntos Extraordinários	SE-1	1
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior	SE-1	1
Secretário Executivo de Saúde	Secretário de Estado da Saúde	SE-1	1
Secretário Executivo de Inserção e Assistência Social	Secretário de Estado de Assistência Social	SE-1	1
Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais	Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação	SE-1	1
Secretário Executivo de Economia Solidária, Trabalho e Renda	Secretário de Estado de Emprego, Renda e Relações do Trabalho	SE-1	1
Secretário Executivo de Turismo	Secretário de Estado de Turismo e Esportes	SE-1	1
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Serviços	Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Serviços	SE-1	1
Secretário Executivo de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento	Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural	SE-1	1
Secretário Executivo de Justiça e Cidadania	Secretário de Estado de Justiça e Cidadania	SE-1	1
TOTAL GERAL			18



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ARTIGO 75			
CARGOS CRIADOS DE SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO REGIONAL			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	SIMBO- LOGIA	QUANTI- DADE
Secretário Extraordinário			
Secretário Extraordinário Regional Metropolitano		SE-1	1
Secretário Extraordinário Regional Norte		SE-1	1
Secretário Extraordinário Regional Centro		SE-1	1
Secretário Extraordinário Regional Agreste e Baixo São Francisco		SE-1	1
Secretário Extraordinário Regional Sertão		SE-1	1
TOTAL GERAL			5



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 82			
CARGOS DE TITULARES DE ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO GOVERNO, REPOSICIONADOS NA ESTRUTURA OU REDENOMINADOS			
NOVA DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1. Controlador Geral do Estado	Auditor Geral do Estado	SE-1	1
2. Procurador Geral do Estado	Procurador Geral do Estado	SE-1	1
3. Secretário do Gabinete Civil do Governador	Secretário do Gabinete Civil	SE-1	1
4. Secretário do Gabinete Militar do Governador	Chefe da Casa Militar do Palácio do Governo	SE-1	1
5. Secretário Executivo de Articulação Externa	Secretário Executivo de Articulação Externa	SE-1	1
5. Secretário Executivo de Comunicação	Secretário de Estado de Comunicação Social	SE-1	1
6. Defensor Público Geral	Defensor Público Geral do Estado	SE-1	1
TOTAL GERAL			7

Obs.: Anexo XVIII com nova redação dada pelo Anexo Único da Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003.